



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 12.793

João Pessoa - Terça-feira, 30 de Novembro de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 25.502 , DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004

Dispõe sobre averbação de consignações em folha de pagamento, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º A averbação de consignações em folha de pagamento, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Fica instituído o **Sistema de Controle de Consignações**, denominado **PBCONSIG**, pelo qual serão averbadas as consignações em folha de pagamento, em ambiente virtual, na rede corporativa de computadores – Internet.

Art. 3º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I – consignações compulsórias:

a) contribuição para regime próprio de Previdência, no caso de militares do Estado, servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, servidores aposentados e pensionistas, bem como militares reformados;

b) pensão alimentícia e outras decorrentes de decisão judicial;

c) indenização à Fazenda Pública Estadual, em decorrência de dívida ou restituição;

d) contribuição para os respectivos regimes de previdência, em se tratando de ocupantes de cargos em comissão, servidores à disposição do Estado, celetistas e contratados temporariamente, para atender a excepcional interesse público;

e) imposto sobre rendimento do trabalho;

f) limites constitucionais.

II – consignações facultativas:

a) contribuição a órgãos ou entidades do Poder Executivo, que venham a ser criados, para assistir aos servidores e aos empregados públicos estaduais;

b) descontos, pelo Estado, para recebimento de vale-transporte e vale-refeição;

c) contribuições para prêmios de seguro de vida cobertos por entidade fechada ou aberta de previdência privada ou clube de seguros que operem com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida e renda mensal;

d) contribuições para planos de saúde, odontológico, de pecúlio, renda mensal, previdência complementar e cesta básica patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada, ou clube de seguros, que operem com planos de saúde, pecúlio, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade corretora de planos de saúde e seguro de vida;

e) amortização de empréstimos em geral concedidos por instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central;

f) amortização de empréstimos rotativos mediante cartões de crédito e/ou débito, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central;

g) contribuições sindicais e para associações representativas de classe;

h) amortização de empréstimos concedidos por entidade aberta de previdência complementar, nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

III – consignante: Poder Executivo Estadual;

IV – consignados: militares, servidores, empregados, ativos e inativos, reformados e pensionistas do Poder Executivo Estadual;

V – consignatárias: entidades elencadas no art. 7º; e

VI – margem consignável: valor máximo da soma mensal das consignações atribuído a cada consignado.

Parágrafo único. Aos descontos das parcelas previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo, aplicar-se-ão exclusivamente as normas relativas às consignações compulsórias, inclusive quanto aos limites de que trata este Decreto.

Art. 4º Excluídos os descontos obrigatórios previstos em Lei, a soma das consignações facultativas em folha de pagamento terá como limite máximo 40% (quarenta por cento) dos rendimentos brutos fixos mensais dos consignados, sendo 10% (dez por cento) para os empréstimos rotativos mediante cartão de crédito e 30% (trinta por cento) para as demais consignações facultativas.

Art. 5º Os consignados que, até a publicação deste Decreto, tenham averbado valores acima de 30% (trinta por cento) de sua remuneração fixa poderão alongar o prazo de amortização, para se enquadrarem na presente regra, exclusivamente no caso de empréstimos pessoais.

Parágrafo único. O alongamento de que trata o “caput” dependerá de autorização do Secretário da Administração, com fundamento em parecer favorável do Coordenador de Controle de Pagamento de Pessoal, através do Comitê de Consignações, sendo vedado seu início após 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto.

Art. 6º As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas.

§ 1º Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite de 70% (setenta por cento) dos rendimentos mais gratificações de caráter continuado do consignado, serão suspensos os descontos das consignações facultativas, iniciando-se pela amortização de empréstimos em geral, respeitada a seguinte ordem:

a) amortização de empréstimos em geral;

b) amortização de empréstimos realizados mediante cartão de crédito e/ou débito;

c) contribuições sindicais e para associações representativas de classe;

d) contribuição para planos de pecúlio;

e) contribuição para renda mensal ou previdência complementar;

f) contribuição para seguro de vida; e

g) contribuição para planos de saúde.

§ 2º No caso de suspensão de descontos da mesma espécie e respeitada a ordem de que trata o parágrafo anterior, prevalecerá o critério de antigüidade, de modo que a consignação averbada posteriormente não cancele a anterior, ressalvada a hipótese de processamento indevido pelo consignante.

§ 3º O consignante não responderá, em nenhuma hipótese, pelos valores não descontados, inclusive em virtude da suspensão de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º O limite de 70% (setenta por cento) só poderá ser excedido, se a totalidade das consignações, no mês de referência, for de natureza compulsória.

Art. 7º Para efeito das consignações facultativas, serão admitidas como consignatárias, exclusivamente:

I – Órgãos ou entidades do Poder Executivo criados para prestar assistência aos servidores e empregados públicos estaduais;

II – Sindicatos e associações representativas de classe dos servidores estaduais;

III – Entidades fechadas ou abertas de previdência privada e seguradoras que operem com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar;

IV – Entidades corretoras de planos de saúde e seguro de vida;

V – Clubes de seguros;

VI – Instituições financeiras;

VII – Cooperativas de crédito; e

VIII – Entidade aberta de previdência complementar, nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

§ 1º Os órgãos e entidades aludidos no inciso I deste artigo serão destinatários das consignações previstas na alínea “a”, inciso II, do art. 3º;

§ 2º As entidades aludidas no inciso II deste artigo são destinatárias das consignações previstas na alínea “g”, inciso II, do art. 3º.

§ 3º As entidades aludidas nos incisos III, IV e V deste artigo são destinatárias das consignações previstas nas alíneas “c” e “d”, inciso II, do art. 3º.

§ 4º As entidades aludidas no inciso VI deste artigo são destinatárias das consignações previstas nas alíneas “e” e “f”, inciso II, do art. 3º.

§ 5º As entidades aludidas no inciso VII deste artigo são destinatárias das consignações previstas na alínea “e”, inciso II, do art. 3º.

§ 6º As entidades aludidas no inciso VIII deste artigo são destinatárias das consignações previstas na alínea “h”, inciso II, do art. 3º.

Art. 8º Para fins de operação com consignações em folha de pagamento, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

a) credenciamento da consignatária junto à Coordenadoria de Controle de Pagamento de Pessoal da Secretaria da Administração do Estado; e

b) concessão a consignatária de código específico para operação.

Parágrafo único. É vedada a averbação de consignação de operação diversa daquela autorizada para o código concedido, bem como a negociação de operações casadas.

Art. 9º Para fins do credenciamento de que trata o artigo anterior, as entidades interessadas deverão apresentar à Diretoria Administrativa, integrante da Secretaria da Administração, original ou cópia autenticada da seguinte documentação, inclusive relativamente a filiais e a sucursais mantidas no Estado da Paraíba:

a) prova do registro, arquivamento ou inscrição, na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;

b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);

c) alvará de funcionamento atualizado com endereço completo ou documento equivalente;

d) certificado de regularidade do FGTS;

e) certidões de regularidade fiscal perante as fazendas públicas: federal, estadual e municipal e de regularidade perante os órgãos de seguridade social;

f) certidões dos distribuidores cíveis, trabalhistas e de cartórios de protesto em nome das entidades;

g) certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas, de cartórios de protestos e do registro de interdições e tutelas em nome do Diretor da entidade ou de, pelo menos, 2 (dois), se houver pluralidade de Diretores, exceto no caso das sociedades de economia mista;

h) certidões comprobatórias do quantitativo de distribuidores cíveis, trabalhistas, criminais, cartórios de protestos e de interdições e tutelas, existentes no município sede e na capital do Estado em que se localizarem;

i) prova de manter conta corrente em instituições bancárias com estabelecimento no Estado da Paraíba, exceto quando se tratar de instituição financeira;

j) carta patente expedida pela SUSEP, Portaria do Ministério da Fazenda ou documento que venha a substituí-las, no caso das entidades previstas nos incisos III, IV e V do art. 7º, que operem com seguro de vida, renda mensal e seguro de vida em grupo, e autorização do Banco Central do Brasil para linha de crédito pessoal, no caso das entidades previstas no inciso VI e VII do art. 7º.

§ 1º Os órgãos e entidades aludidos no inciso I do art. 7º ficam isentos da comprovação documental exigida neste artigo.

§ 2º Restrições contidas nas certidões de que tratam as alíneas “f” e “g” deste artigo são necessariamente inabilitadoras.

§ 3º As entidades aludidas no inciso II do art. 7º não são dispensadas de apresentar os documentos referidos nas alíneas “g” e “h” deste artigo.

§ 4º Não serão admitidas como consignatárias empresas ou associações que operem de forma indireta, assim compreendidas as conveniadas ou contratadas pelas entidades previstas nos incisos do art. 7º deste Decreto.

§ 5º As empresas cadastradas deverão manter a documentação atualizada, especialmente aquelas com prazo de validade da sua emissão, o que será comprovado pela posse de Certificado Estadual de Cadastramento e Habilitação válido, emitido pela Secretaria da Administração.

Art. 10. Caberá à Diretoria Administrativa da Secretaria da Administração do Estado da Paraíba, através do sistema SIREF, após análise objetiva da documentação referenciada no artigo anterior, certificar a regularidade ou a irregularidade da documentação apresentada e encaminhar o processo para credenciamento ou não da entidade, pelo Secretário da Administração.

Art. 11. O Secretário da Administração constituirá comissão de consignações, para deliberar sobre a concessão e o cancelamento de códigos específicos, bem como penalidades aplicáveis às consignatárias que infringirem a Lei, os princípios administrativos e os contratos firmados com o Estado da Paraíba e com os servidores.

§ 1º A aplicabilidade das deliberações da comissão de consignações dependerá de homologação do Secretário da Administração, mediante despacho publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 2º Os códigos específicos de consignatárias só poderão ser concedidos às entidades credenciadas nos termos deste Decreto, respeitados, necessariamente, o interesse público e a discricionariedade administrativa.

Art. 12. Na hipótese de concessão ou de cancelamento de código específico, por deliberação da Comissão de Consignações e respectivo despacho homologatório, a Coordenadoria de Controle de Pagamento de Pessoal da Secretaria da Administração, cadastrará as deliberações no sistema PBCONSIG.

Art. 13. As consignações serão averbadas mediante solicitação do consignado, observados os seguintes procedimentos:

a) acesso ao sistema PBCONSIG, que funcionará no Portal do Servidor, por meio de senha individual e intransferível;

- b) seleção da espécie de consignação desejada;
- c) preenchimento do número de parcelas a serem descontadas;
- d) seleção da entidade consignatária; e
- e) efetuação da averbação.

§ 1º A senha de acesso de que trata o inciso I deste artigo será a mesma utilizada para a consulta de contracheque pela Internet, no Portal do Servidor.

§ 2º A averbação só será efetuada, quando a margem consignável do consignado não ultrapassar os limites estabelecidos neste Decreto.

Art. 14. As consignatárias obrigam-se a disponibilizar ao consignante, a qualquer tempo, cópia autenticada do contrato de consignação assinado pelo consignado, sem qualquer custo para este.

Parágrafo único. Até o décimo dia útil após o repasse feito pelo consignante, as entidades previstas nos incisos IV e V do art. 7º enviarão, também, prova de repasse às seguradoras dos valores descontados no mês anterior, sob pena de sanção aplicada pelo Secretário da Administração, que poderá constituir comissão de consignações para apurar as infrações cometidas pelas consignatárias.

Art. 15. Os valores consignados em folha de pagamento serão creditados pelo Estado em favor das consignatárias.

Parágrafo único. O crédito mensal em favor das consignatárias será efetuado em instituição bancária com estabelecimento no Estado da Paraíba, salvo no caso de a consignatária ser instituição financeira.

Art. 16. As consignatárias indenizarão os custos operacionais tidos com as consignações, mediante o pagamento mensal, por linha impressa no contracheque de cada consignado:

I – R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), no caso de desconto da parcela prevista na alínea “e” e “f”, inciso II, do art. 3º; e

II – até 5% (cinco por cento) sobre o valor mensalmente consignado, nos demais casos, a depender da natureza do desconto.

§ 1º O disposto no “caput” não se aplica aos órgãos da administração pública estadual, aos sindicatos dos servidores do Estado da Paraíba, às associações representativas de classe dos servidores estaduais, aos beneficiários de pensões alimentícias e às cooperativas de crédito.

§ 2º O pagamento de que trata este artigo será efetuado, no ato do repasse das verbas consignadas em favor das consignatárias, mediante retenção do valor devido.

§ 3º Os valores recolhidos mensalmente a título de indenização poderão ser reajustados mediante Portaria do Secretário da Administração e:

I – no caso de consignados civis ativos, serão classificados como Recurso Diretamente Arrecadado pela Secretaria da Administração, que, como órgão central do sistema de atividade-meio, aplicá-los-á em programas de profissionalização, valorização, capacitação e desenvolvimento do servidor público, realizados por ela ou por entidades a ela vinculadas;

II – no caso de consignados civis inativos, militares reformados e pensionistas, serão classificados como Recurso Diretamente Arrecadado pela Paraíba Previdência – PBPREV, como dispõe a Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003.

§ 4º Os procedimentos necessários ao recolhimento serão definidos em Portaria do Secretário da Administração do Estado.

Art. 17. O prazo máximo de desconto em folha de pagamento da consignação prevista na alínea “e”, inciso II, do art. 3º será de 36 (trinta e seis meses) meses, observado o disposto no art. 5º.

Art. 18. As consignações em folha de pagamento serão extintas:

I – por interesse público ou conveniência administrativa do Estado;

II – mediante recolhimento, em favor da consignatária, de todas as parcelas a serem descontadas;

III – a pedido da consignatária, mediante requerimento apresentado nas unidades de pessoal do órgão ou entidade em que estiver lotado o consignado ativo ou a Coordenadoria de Controle de Pagamentos a Pessoal da Secretaria de Administração, no caso de consignado inativo ou pensionista;

IV – a pedido do consignado, com anuência do consignatário mediante requerimento apresentado nas unidades de pessoal do órgão ou entidade em que estiver lotado, se ativo, ou na Coordenadoria de Controle de Pagamentos a Pessoal da Secretaria de Administração se inativo ou pensionista;

V – Na hipótese de não renovação do Certificado Estadual de Cadastramento e Habilitação por descumprimento de normas que viabilizam sua concessão ou renovação.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos III e IV do “caput”, o cancelamento dos descontos dar-se-á no mês do pedido, se a formulação do pleito ocorrer até o dia 10 (dez) ou, após esse prazo, no mês subsequente.

§ 2º O requerimento de que trata o inciso IV do “caput”, na hipótese das consignações previstas nas alíneas “e” e “f”, inciso II, do art. 3º, deverá ser instruído com prova de inexistência de débito, sob as penas da lei.

Art. 19. A consignatária que agir em prejuízo dos consignados, transgredir as normas estabelecidas neste Decreto, transferir, ceder, vender ou sublocar o código específico a ela atribuído pelo Estado sofrerá as seguintes sanções administrativas:

a) suspensão de todas as consignações em folha de pagamento; e/ou

b) cancelamento do código de desconto.

Art. 20. A consignatária devidamente credenciada e habilitada na forma estabelecida neste Decreto deverá começar a operar com consignações até 30 (trinta) dias da concessão do código específico de descontos, sob pena de cancelamento do código.

Art. 21. No caso das parcelas aludidas na alínea “f”, inciso II, do art. 3º, o prazo máximo para as consignatárias averbarem exclusivamente pelo PBCONSIG será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo de que trata o “caput” não se aplica aos demais descontos, cujas consignatárias cumprirão programa de implantação elaborado e coordenado pela Secretaria da Administração do Estado.

Art. 22. Os órgãos e entidades que não tiverem condições técnicas imediatas para utilizar o PBCONSIG, enquanto ferramenta exclusiva de averbação de consignações, deverá adotar as medidas necessárias à sua implantação até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 23. A Secretaria da Administração do Estado supervisionará o cumprimento

deste Decreto, bem como baixará normas complementares necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Decreto nº 25. 503

de 29 de novembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1377/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.451.5177-1561- MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA E CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS	4490.51	58	7.100.000,00
TOTAL			7.100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por do Convênio celebrado entre a União, pelo Ministério da Integração Nacional, por intermédio da Secretaria Nacional de Defesa Civil, e o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Infra-Estrutura do Estado, conforme conta nº 9.830-2, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2004; 116º da Proclamação da República

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças
ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Secretário da Infra-Estrutura

Decreto nº 25. 504

de 29 de novembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519 de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1232/2004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO

21.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.121.5239-4079- SUPERVISÃO, COORDENAÇÃO E ESTUDO DA POLÍTICA AGRÍCOLA PARA O DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO	3390.35	00	350.000,00
TOTAL			350.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS
Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento

Decreto nº 25. 505

de 29 de novembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN/13382004,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

27.203- LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA ENERGIA E TELEFONE	3390.39	70	14.000,00
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	70	45.000,00
TOTAL			59.000,00

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$400,00
Semestral R\$200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir

27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

27.203- LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	70	14.000,00
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	70	17.000,00
	3390.33	70	10.000,00
	3390.35	70	8.000,00
	3390.37	70	10.000,00
TOTAL			59.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2004; 116º da Proclamação da República

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

ARMANDO ABILIO VIEIRA
Secretário de Trabalho e Ação Social

Decreto nº 25. 506 de 29 de novembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta dos Processos SEOF/1404/2004, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 307.300,00 (trezentos e sete mil e trezentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

23.000 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

23.204 – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	70	297.300,00
23.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	70	10.000,00
TOTAL			307.300,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

23.000 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

23.204 – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	70	15.000,00
23.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.34	70	10.000,00
	3390.35	70	10.000,00
	3390.36	70	10.000,00
	3390.37	70	5.000,00
23.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	70	7.000,00
	3190.13	70	95.000,00
	3190.16	70	60.500,00
23.122.5046-4218-FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3190.47	70	3.000,00
23.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	70	21.800,00
23.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	70	70.000,00
TOTAL			307.300,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

FRANCISCO FÁBIO DE OLIVEIRA NETO
Secretário da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia em Exercício

Decreto nº 25. 507 de 29 de novembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519 de 09 de janeiro de 2004, artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654 de 10 de fevereiro de 1971 e artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1373/2004, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 151.066,16 (cento e cinquenta e um mil, sessenta e seis reais e dezesseis centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE

25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5010-2203- PREVENÇÃO, CONTROLE E ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE DST/AIDS	4490.52	62	151.066,16
TOTAL			151.066,16

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Contrato nº ED23545/2004, celebrado entre a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO e a Secretaria Estadual de Saúde do Estado da Paraíba, conforme conta de nº 9.594-X do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

JOSÉ JOÃO DE ARAÚJO MORAIS
Secretário de Saúde

Decreto nº 25. 508 de 29 de novembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1353/2004, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

24.000 – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

24.901 – FUNDO DE RECUPERAÇÃO DOS PRESIDÁRIOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	70	50.000,00
	3390.36	70	50.000,00
14.122.5271-2723- ASSISTÊNCIA JURÍDICA E FINANCEIRA AOS APENADOS	3390.36	70	10.000,00
	3390.39	70	10.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de saldos e rendimentos de recursos próprios, de acordo com o art. 4º, inciso I, do Decreto nº 19.591 de 31 de março de 1998, e conta de nº 202.245-1 do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças

VITAL DO REGO
Secretário da Cidadania e Justiça

Decreto nº 25. 509 de 29 de novembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1363/2004, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.206 – FUNDAÇÃO ERNANI SÁTYRO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	00	12.000,00
13.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	00	6.000,00
TOTAL			18.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

22.206 – FUNDAÇÃO ERNANI SÁTYRO

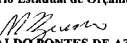
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	4.000,00
	3390.39	00	14.000,00
TOTAL			18.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


NEROALDO FONTES DE AZEVEDO
Secretário da Educação e Cultura

Decreto nº 25. 510 de 29 de novembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1387/2004, **D E C R E T A:**
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 124.700,00** (cento e vinte e quatro mil e setecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
27.201-FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA”

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.121.5140-4272- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE ATENDIMENTO	3390.30	00	11.700,00
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADM- NISTRATIVOS	3390.30	00	100.000,00
08.244.5135-4257- PROFISSIONALIZAÇÃO DO EGRESSO E FAMÍLIA	3390.30	00	8.000,00
08.244.5135-4258- APOIO SÓCIO-FAMILIAR À CRIANÇAS/ ADOLESCENTES E FAMÍLIA	3390.39	00	5.000,00
TOTAL			124.700,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:
27.000- SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
27.201-FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA”

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.121.5140-4272- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE ATENDIMENTO	3390.32	00	11.700,00
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADM- NISTRATIVOS	3390.36	00	100.000,00
08.244.5135-4257- PROFISSIONALIZAÇÃO DO EGRESSO E FAMÍLIA	3390.32	00	8.000,00
08.244.5135-4258- APOIO SÓCIO-FAMILIAR À CRIANÇAS/ ADOLESCENTES E FAMÍLIA	3390.32	00	5.000,00
TOTAL			124.700,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário do Trabalho e Ação Social

Decreto nº 25. 511 de 29 de novembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1393/2004, **D E C R E T A:**
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 49.500,00** (quarenta e nove mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
19.000- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
19.202- ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3190.11	70	12.000,00
	3390.14	70	4.500,00
	3390.33	70	23.000,00
	3390.39	70	10.000,00
TOTAL			49.500,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

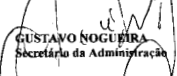
19.000- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
19.202- ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	70	9.000,00
	3390.36	70	9.000,00
	4490.52	70	31.500,00
TOTAL			49.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário da Administração

Decreto nº 25. 512 de 29 de novembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1391/2004, **D E C R E T A:**
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 800.000,00** (oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

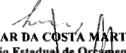
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	00	120.000,00
	3390.39	00	10.000,00
06.122.5046-4202- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA SEGU- RANÇA PÚBLICA	3390.36	00	125.000,00
10.122.5046-4201- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA SAÚDE	3390.36	00	75.000,00
	3390.39	00	130.000,00
12.122.5046-4200- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA EDUCA- ÇÃO	3390.36	00	200.000,00
	3390.39	00	140.000,00
TOTAL			800.000,00

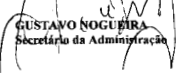
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:
30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4203- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.39	00	470.000,00
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍ- CULOS	3390.39	00	330.000,00
TOTAL			800.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2004; 116º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Estadual de Orçamento e Finanças


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário da Administração

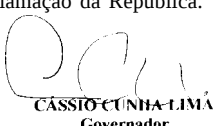
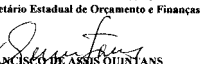
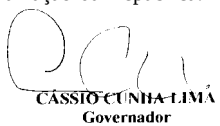
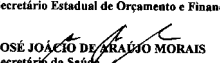
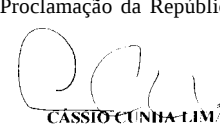
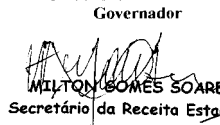
Decreto nº 25.513 de 29 de novembro de 2004

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519 de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1346/2004, **D E C R E T A:**
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (tre- zentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO
21.203 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRA- TIVOS	3390.39	00	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO 21.203 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	00	20.000,00
	3390.39	00	31.000,00
20.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	4.000,00
	3390.39	00	42.000,00
20.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	00	900,00
20.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	30.000,00
20.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	50.000,00
20.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	27.000,00
20.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	00	9.000,00
20.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	8.000,00
20.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	40.000,00
	3390.36	00	18.000,00
	3390.39	00	20.100,00
TOTAL			300.000,00
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2004; 116º da Proclamação da República.			
 CASSIO CUNHA LIMA Governador  LUZEMAR DA COSTA MARTINS Secretário Estadual de Orçamento e Finanças  FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS Secretário da Agricultura, Irrigação e Abastecimento			
Decreto nº 25. 514 de 29 de novembro de 2004			
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO			
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 7.519, de 09 de janeiro de 2004, e tendo em vista o que consta do Processo SEOF/1372/2004, D E C R E T A: Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:			
25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE 25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	70	35.000,00
	3390.39	70	50.000,00
TOTAL			85.000,00
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir: 25.000 – SECRETARIA DA SAÚDE 25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30	70	5.000,00
	3390.39	70	15.000,00
10.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	70	40.000,00
10.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	70	15.000,00
	3390.30	70	5.000,00
10.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	70	5.000,00
TOTAL			85.000,00
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2004; 116º da Proclamação da República.			
 CASSIO CUNHA LIMA Governador  LUZEMAR DA COSTA MARTINS Secretário Estadual de Orçamento e Finanças  JOSÉ JOÃO DE ARAÚJO MORAIS Secretário da Saúde			
DECRETO Nº 25.515, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004			
Dispõe sobre o diferimento do imposto relativo à importação do exterior do país de insumos da indústria de informática e automação e dá outras providências.			
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto			
no art. 186 da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, D E C R E T A: Art. 1º Fica diferido o recolhimento do imposto relativo à importação do exterior do país: I – de insumos da indústria de informática e automação, constantes do Anexo Único deste Decreto, destinados aos estabelecimentos industriais fabricantes de máquinas e aparelhos elétricos, eletro-eletrônicos, eletrônicos e de telecomunicações e equipamentos de informática, cabos e fios de alumínio e fibra ótica, nas seguintes hipóteses: a) quando utilizados, exclusivamente, no processo produtivo, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes do processo de industrialização; b) quando utilizados em serviço de assistência técnica e de manutenção, para o momento em que ocorrer a saída dos mesmos do estabelecimento industrial importador; II – de produtos acabados da indústria de informática e automação, constantes do Anexo Único, destinados a estabelecimento industrial ou comercial atacadista filial de indústria, para o momento em que ocorrer a saída, observado o disposto no § 2º deste artigo; III – de bens destinados ao ativo imobilizado, destinados a estabelecimentos industriais tratados no inciso I, para o momento em que ocorrer a desincorporação. § 1º Para o disposto neste Decreto, considera-se indústria de informática e automação a empresa industrial que atue com atividade de fabricação de máquinas e aparelhos elétricos, eletro-eletrônicos, eletrônicos, de telecomunicações e equipamentos de informática, cabos e fios de alumínio e fibra ótica. § 2º Para usufruir o benefício de que trata este artigo, o contribuinte deverá requerer ao Secretário da Receita Estadual concessão de Regime Especial de Tributação, nos termos do Regulamento do ICMS do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997. Art. 2º Fica igualmente diferido o recolhimento do imposto devido nas aquisições em outra unidade da Federação dos produtos relacionados no Anexo Único, relativamente ao diferencial de alíquotas, quando destinados ao ativo imobilizado dos estabelecimentos tratados no inciso I do artigo anterior, para o momento em que ocorrer a desincorporação. Art. 3º Os estabelecimentos industriais de que trata o inciso I do art. 1º poderão lançar como crédito em sua escrita fiscal, em cada período de apuração, o valor equivalente ao saldo devedor do imposto apurado em cada mês, relativo às operações de vendas de produtos por eles produzidos. Art. 4º Os estabelecimentos comerciais atacadistas que promoverem saídas de produtos relacionados no Anexo Único, desde que oriundos de estabelecimento industrial deste Estado, tratados no inciso I do art. 1º, poderão recolher o imposto com a base de cálculo reduzida, de forma que a carga tributária resulte em 2% (dois por cento) do valor da operação. Art. 5º Os estabelecimentos comerciais atacadistas que promoverem saídas de produtos relacionados no Anexo Único, recebidos do exterior com o diferimento previsto no inciso II do art. 1º, poderão recolher o imposto com a base de cálculo reduzida, de forma que a carga tributária resulte em 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação. Art. 6º As empresas de que trata este Decreto ficam obrigadas a firmar convênios com Instituições de Ensino de nível médio e superior do Estado da Paraíba, com vistas a acompanhar, atualizar e desenvolver tecnologias. Art. 7º Fica vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais relativos às aquisições de produtos abrigados pelo tratamento tributário previsto neste Decreto. Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2015. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2004, 116º da Proclamação da República.			
 CASSIO CUNHA LIMA Governador  MILTON GOMES SOARES Secretário da Receita Estadual			
ANEXO ÚNICO			
RELAÇÃO DE PRODUTOS DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO			
1 - INSUMOS DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO			
CÓDIGO DA NBM/SH	D E S C R I Ç Ã O		
3705.90.0200	Fotomáscaras sobre vidro plano, positivas, próprias para as gravações em pastilhas de silício (“chips”) para fabricação de microestruturas eletrônicas.		
3926.90.9900	Exclusivamente para malha de proteção para cabos de cabeçote de impressão.		
6914.90.9900	Exclusivamente guia de agulha de cerâmica para cabeçote de impressão.		
7104.90.0100	Exclusivamente guia de rubi para cabeçote de impressão.		
8471.93.0301	Unidade de disco magnético tipo flexível.		
8471.93.0399	Qualquer outra unidade de disco flexível.		
8471.93.0400	Unidade de disco óptico.		
8473.29.0200	Exclusivamente das caixas registradoras elétricas.		
8473.30.0100	Gabinete.		
8473.30.0300	Acionador (“drive”) do disco flexível.		
8473.30.0600	Banco de martelos para impressão de linha.		
8473.30.0800	Cabeçote ou martelo de impressão.		
8473.30.0900	Cabeça de leitura e/ou gravação magnética.		
8473.30.1300	Mecanismo de impressão para impressora sem impacto.		
8482.40.0000	Exclusivamente microrrolamentos de agulhas com sentido único de impressão.		
8505.90.9999	Exclusivamente: - núcleo magnético para cabeçote de impressão; - armadura para cabeçote de impressão.		
8517.90.0301	Cabeçote impressor.		
8534.00.0000	Circuitos impressos.		
8536.90.0200	Conector para placas de circuito impresso.		
8542.11.0100	Circuitos integrados monolíticos digitais, em pastilhas (“chips”) e em lâminas (“wafers”), não montados.		
8542.11.9900	Outros circuitos integrados monolíticos digitais, exceto: - circuito de memória de acesso aleatório do tipo “ram”, dinâmico ou estático; - circuito microcontrolador para uso automotivo ou áudio.		
8542.19.0100	Circuitos integrados monolíticos outros, em pastilhas (“chips”) e em lâminas (“wafers”), não montados.		
8542.80.0000	Outros circuitos integrados.		

8542.90.0100	Cápsulas cerâmicas para circuitos integrados e cicroconjuntos.	8472.90.0400	para rede de comunicações de dados tipo “hub”.
8542.90.0200	Tiras de terminais ou terminais (“leadframe”).	8472.90.9900	Máquina de cortar papel moeda e semelhantes.
8542.41.0000	Fios, cabos munidos de peças de conexão para tensão, não superior a 80v.	8473.30.0200	Exclusivamente máquina automática pagadora.
8708.99.9900	Exclusivamente partes e acessórios de equipamento de injeção eletrônica digital de combustível para veículos automotores. Qualquer produto que, embora indicado na relação de produtos acabados de informática e automação (tabela 2), possa ser considerado como parte ou componente de um produto ali relacionado.	8473.30.0500	Teclado.
2 - PRODUTOS ACABADOS DA INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO		8473.30.9900	Mecanismo de impressão serial.
CÓDIGO DA NBM/SH	DESCRIÇÃO		Exclusivamente:
8470.50.0100	Caixas registradoras eletrônicas.	8517.40.0100	- circuito eletrônico padrão para controle de intertravamento de processos, microprocessador, programável remotamente;
8470.90.0000	Exclusivamente:	8525.20.0199	- placas de circuitos impressos montados com componentes elétricos e/ou eletrônicos
	- terminal ponto de venda;		- módulos e memória tipo “Simm”, montado em placa de circuito impresso, com dimensões máximas de 92 mm x 26 mm.
	- terminal financeiro.		
8471.10.0000	Máquinas automáticas para processamento de dados, analógicos e híbridas.		Outros aparelhos para telecomunicações por corrente portadora modulador/demodulador de sinais (“modem”).
8471.20.0000	Máquinas automáticas digitais para processamento de dados, contendo, no mesmo corpo, pelo menos, uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída.		Exclusivamente sistema de comunicação em infravermelho, para transmissão de canais de voz, vídeo ou dados.
8471.91.0100	Unidades digitais de processamento, mesmo apresentadas com o restante de um sistema e podendo contar, no mesmo corpo, um ou dois dos tipos de unidades seguintes: de memória, de entrada e de saída com elementos aritméticos e lógicos baseados em microprocessadores.	8542.11.9900	Exclusivamente:
8471.91.9900	Outras unidades digitais de processamento.		- circuito de memória de acesso aleatória do tipo “ram”, dinâmico ou estático;
8471.93.0501	Unidade de fita magnética tipo rolo.		- circuito de memória permanente do tipo “eprom”;
8471.93.0502	Unidade de fita magnética tipo cartucho.		- circuito microcontrolador para uso automotivo ou áudio.
8471.93.0503	Unidade de fita magnética tipo cassete.	8542.20.0000	Circuitos interligados híbridos.
8471.93.0599	Qualquer outra unidade magnética.	9030.81.0000	Exclusivamente equipamentos de testes automáticos para placa e circuito impresso.
8471.92.0401	Impressoras de impacto de linha.	9032.89.0299	Exclusivamente transmissor digital.
8471.92.0402	Impressoras de impacto, matriciais.	9032.89.0300	Exclusivamente controlador digital de demanda de energia elétrica.
8471.92.0499	Qualquer outra, exclusivamente impressora de não impacto com velocidade de até 50 (cinquenta) páginas por minuto.	9032.90.0400	Partes e acessórios de aparelhos para regulação e controle do código 9032.89.02.
8471.92.0500	Terminais de vídeo.		
8471.92.0600	Mesa digitalizadora.		
8471.92.0700	Plotadoras ou registradoras de curvas.		
8471.92.0801	Impressora de não impacto, exclusivamente aquela com velocidade de até 100 (cem) páginas por minuto, a laser.		
8471.92.0802	Impressora de não impacto, exclusivamente aquela com velocidade de até 100 (cem) páginas por minuto, a jato de tinta.		
8471.92.0899	Impressora de não impacto, exclusivamente aquela com velocidade de até 100 (cem) páginas por minuto, qualquer outra.		
8471.92.9900	Exclusivamente:		
	- unidade terminal remota-utr;		
	- placa gráfica para monitor de alta resolução;		
	- monitor de vídeo.		
8471.93.0200	Unidade de memória de semicondutor.		
8471.99.0199	Qualquer outro controlador e/ou formatador para disco magnético.		
8471.99.0200	Controlador e/ou formatador para fita magnética.		
8471.99.0300	Controlador para impressora.		
8471.99.0600	Leitora óptica (unidade periférica).		
8471.99.0700	Leitora e/ou marcadora de caracteres (cmc 7).		
8471.99.0901	Unidade de controle de comunicação (“frant end processor”).		
8471.99.0902	Multiplexador de dados.		
8471.99.0903	Central de comutação de dados.		
8471.99.0999	Exclusivamente compressor de dados ou concentrador/multiplexador de terminais.		
8471.99.1000	Modulador/demodulador de sinais (“modem”).		
8471.99.1100	Conversor analógico-digital (a/d) ou digital-analógico (d/a).		
8471.99.1200	Leitores magnéticos ou óticos não compreendidos em outras posições e subposições.		
8471.99.1300	Máquina para registrar dados em suporte, sob forma codificada não compreendida em outras posições ou subposições.		
8471.99.9900	Exclusivamente:		
	- unidade leitora de código de barras;		
	- máquina para confeccionar talonários de cheques por impressão e leitura de caracteres cmc-7, personalização, alceamento, grampeação e colagem, com velocidade de até 40 segundos por talão de 10 (dez) folhas;		
	- equipamento concentrador e distribuidor de conexões		

II – adicionar ao valor do estoque o percentual de 40% (quarenta por cento), aplicando a alíquota de 17% (dezesete por cento) e deduzindo o valor do crédito fiscal eventualmente disponível na conta gráfica do ICMS, relativo ao mês anterior;

III – na hipótese de saldo devedor, recolher o imposto em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, devendo a 1ª parcela ser recolhida até 31 de janeiro de 2005, e as seguintes, sucessivamente, até o último dia de cada mês;

IV – remeter à repartição fiscal do seu domicílio, até o dia 31 de janeiro de 2005, cópia da relação do estoque de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 8º Aplicar-se-ão, no que couber, a este Decreto as normas contidas nos arts. 390 a 410 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


MILTON GOMES SOARES
Secretário da Receita Estadual

ANEXO ÚNICO

ITEM	PRODUTOS/DESCRIÇÃO	NBM/SH
1	Monofilamentos de Polímeros de Cloreto de Vinila	3916.20.0
2	Protetores de caçamba de uso automotivo	3918.10.00
3	Reservatório de óleo para veículos automotores	3923.30.00
4	Frisos, decalques, molduras e acabamentos para veículos automotores	3926.30.00
5	Correias de Transmissão	4010.3
6	Partes de veículos automotores dos capítulos 84, 85 ou 90	4016.10.10
7	Juntas, Gaxetas e Semelhantes	4016.93.00
8	Outros tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico (exceto os da posição 5902) para uso automotivo	5903.90.00
9	Jogo de tapetes soltos para uso automotivo	5705.00.00
10	Encerados e toldos de uso automotivo	6306.1
11	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção (para uso em motocicletas, incluídos ciclomotores)	6506.10.00
12	Juntas e Outros elementos (de amianto) com função semelhante de vedação, para veículos automotores	6812.90.10
13	Guarnições de fricção (por exemplo: placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios (travões), embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto (asbesto), de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias	6813
14	Vidros temperados de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis ou outros veículos	7007.11.00
15	Vidros formados de folhas contra coladas de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis ou outros veículos	7007.21.00
16	Espelhos retrovisores para veículos automotores	7009.10.00
17	Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios	7014.00.0
18	Reservatório de ar comprimido para veículos automotores	7311.00.00
19	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço para uso automotivo	7320
20	Radiadores e suas partes de uso automotivo	7322.1
21	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço para uso automotivo (exceto posição 7325.91.00)	7325
22	Peso para balanceamento de roda de uso automotivo	7806.00.0
23	Peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho	8007.00.00
24	Fechaduras dos tipos utilizadas em veículos automotores	8301.20.00
25	Outras guarnições, ferragens e artefatos semelhantes para veículos automotores	8302.30.00
26	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87 (ignição por centelha)	8407.3
27	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87 (ignição por compressão)	8408.20
28	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408 (exceto posição 8409.10.00)	8409
29	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	8413.30
30	Partes das bombas do código 8413.30	8413.91.00
31	Bombas de vácuo	8414.10.00
32	Turbo compressores de ar para uso automotivo	8414.80.2
33	Máquinas e aparelhos de ar condicionado do tipo dos utilizados para o conforto do passageiro nos veículos automotores	8415.20
34	Aparelho para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	8421.23.00
35	Outros (exclusivamente filtros a vácuo)	8421.29.90
36	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	8421.31.00
37	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos	8421.39.20
38	Macacos hidráulicos para uso automotivo	8425.42.00
39	Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas para uso automotivo	8482
40	Árvores (veios) de transmissão [incluídas as árvores de excêntricos (cames) e virabrequins (cambotas)] e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários); volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação	8483
41	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação, mecânicas	8484
42	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque de motores de pistão (baterias)	8507.10.00
43	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo: magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjutores-disjuntores utilizados com estes motores	8511
44	Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual	8512.20
45	Aparelhos de sinalização acústica	8512.30.00
46	Limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores	8512.40
47	Partes (Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, dos tipos utilizados em ciclos e automóveis)	8512.90
48	Microfones e seus suportes; autofalantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone; amplificadores elétricos de audiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som (de uso em veículos automotores)	8518
49	Toca-discos, eletrofones, toca-fitas (leitores de cassete) e outros aparelhos de reprodução de som, sem dispositivo de gravação de som (de uso em veículos automotores)	8519
50	Aparelhos transmissores (emissores) de radiotelefonia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor)	8525.10.10
51	Aparelhos receptores de radio difusão que só funcionam com fonte externa de energia, dos tipos utilizados nos veículos automotores	8527.2
52	Outras (antena para veículos automotores)	8529.10.90
53	Selecionadores e interruptores não automáticos para uso automotivo	8535.30.11
54	Fusíveis e corta-circuito de fusíveis para uso automotivo	8536.10.00

55	Disjuntores para uso automotivo	85.36.20.00
56	Relés para uso automotivo	8536.4
57	Faróis e projetores, em unidades seladas, para uso automotivo	8539.10
58	Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos (Exceto: 8539.29)	8539.2
59	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios utilizados em quaisquer veículos	8544.30.00
60	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas	8707
61	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705	8708
62	Partes e acessórios para veículos da posição 8711	8714.1
63	Reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos (engate traseiro)	8716.90.90
64	Contadores (por exemplo: contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os das posições 9014 ou 9015	9029
65	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para uso automotivo (exceto veículos aéreos, embarcações ou outros veículos)	9104.00.00
66	Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis	9401.20.00
67	Partes e peças para assentos dos tipos utilizados em veículos automotores	9401.90
68	Medidores de nível	9026.10.19
69	Manômetros	9026.20.10
70	Contadores eletrônicos do tipo dos utilizados em veículos automóveis	9032.89.2

Secretarias de Estado

Saúde

PORTARIA Nº 889 /04 João Pessoa, 28 de outubro de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987, RESOLVE designar para compor a Comissão Permanente de Licitação do Hospital Regional Wenceslau Lopes- Piancó, os servidores: EDILEUZA RUFINO DE LIMA, matrícula nº 148.481-8, (Presidente), MARCIA MARIA INOCÊNCIO DE LIRA , matrícula nº 152.055-5, (Membro), ELEONORA FREIRE DE FARIAS, matrícula nº 300.155-5, (Membro). e HONORINA NETA GERVÁZIO DE PAIVA, matrícula nº 148.910-1, (Suplente). Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 914 /04 João Pessoa, 28 de outubro de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 442/04, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/08/04, que constitui a Comissão Permanente de Licitação do Hospital Regional Wenceslau Lopes- Piancó .

PORTARIA Nº 917/04 João Pessoa, 26 de novembro de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que a lei lhe confere, RESOLVE constituir uma Comissão composta pelos servidores : VALTER DE ARAÚJO, matrícula nº 151.846-1, (Presidente), DIONE LOPES DE SOUZA, matrícula nº 85.923-1, (Membro), e GERALDO DE OLIVEIRA DANTAS, matrícula nº 62.608-2, (Membro), a fim de procederem o Balanceamento de valores existentes no ALGER, e Tesouraria desta Secretaria.

PORTARIA Nº 918 /04 João Pessoa 26 de novembro de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987, RESOLVE constituir uma Comissão de Sindicância composta dos servidores: ANTONIO ALBERTO DE ARAÚJO, matrícula nº 153.299-5 – Presidente, CLÉLIO NEPOMUCENO, matrícula nº 153.875-6 – Membro, e FRANCISCO CLÁUDIO DE LIMA JUNIOR, matrícula nº 147.146-5 – Membro, para no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir da data de publicação no D.O.E., apresentar relatório circunstanciado sobre os fatos objetos do Ofício nº 282/04 da Direção Geral do Hemocentro/PB.

PORTARIA Nº 925 /04 João Pessoa 26 de novembro de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987, RESOLVE constituir uma Comissão de Sindicância composta dos servidores: JOSE DE ARIMATEIA MADRUGA, matrícula nº 149.125-3 – Presidente, ANTONIO ALBERTO DE ARAÚJO, matrícula nº 153.299-5 – Membro, e FRANCISCO CLÁUDIO DE LIMA JUNIOR, matrícula nº 147.146-5 – Membro, para no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir da data de publicação no D.O.E., apresentar relatório circunstanciado sobre os fatos objetos do parecer técnico N.A. 1265/2004, do Núcleo de Auditoria da Secretaria de Controle da Despesa Pública.

PORTARIA Nº 926 /04 João Pessoa 26 de novembro de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987, RESOLVE constituir uma Comissão de Sindicância composta dos servidores: JOSE DE ARIMATEIA MADRUGA, matrícula nº 149.125-3 – Presidente, ANTONIO ALBERTO DE ARAÚJO, matrícula nº 153.299-5 – Membro, e FRANCISCO CLÁUDIO DE LIMA

JUNIOR, matrícula nº 147.146-5 – Membro, para no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir da data de publicação no D.O.E., apresentar relatório circunstanciado sobre os fatos objetos do parecer técnico N.A. 1270/2004, do Núcleo de Auditoria da Secretaria de Controle da Despesa Pública.

PORTARIA Nº 927 /04 J oão Pessoa 26 de novembro de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987, RESOLVE constituir uma Comissão de Sindicância composta dos servidores: JOSE DE ARIMATEIA MADRUGA, matrícula nº 149.125-3 – Presidente, ANTONIO ALBERTO DE ARAÚJO, matrícula nº 153.299-5 – Membro, e FRANCISCO CLÁUDIO DE LIMA JUNIOR, matrícula nº 147.146-5 – Membro, para no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir da data de publicação no D.O.E., apresentar relatório circunstanciado sobre os fatos objetos do parecer técnico N.A. 1268/2004, do Núcleo de Auditoria da Secretaria de Controle da Despesa Pública, apenso nos processos de nºs 2353 e 2361/2004-SCDP.

JOSÉ JOÃO DE ARAÚJO MORAIS
Secretário de Estado da Saúde

Segurança Pública

Portaria nº 286 /2004/SSP Em 24 de Novembro de 2004.

O SUPERINTENDENTE GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de Janeiro de 2003, RESOLVE designar o servidor ADAILTON DOS SANTOS RIBEIRO, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 135.628-3, lotado nesta Secretaria, para a 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA, a fim de prestar serviços na 6ª Delegacia Distrital de Santa Rita.

Portaria nº 287 /2004/SSP Em 24 de Novembro de 2004.

O SUPERINTENDENTE GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de Janeiro de 2003, RESOLVE designar o servidor HEGERSON MELO DE AZEVEDO, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº 106.813-0, lotado nesta Secretaria, para prestar serviços na Operação Manzuá da Capital.

GERSON ALVES BARBOSA
Superintendente Geral

Administração

Portaria nº 138/04-DRH João Pessoa, 23 de novembro de 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, RESOLVE retificar o ato que concedeu a Licença Especial, constante no processo nº SA – 325.342-2, publicado no D.O.E de 15.12.99, período de 07.08.86 a 26.04.97 – 180 dias, para 01.05.88 a 01.05.98 – 160 dias , da servidora NEUMAN MARIA SARMENTO matrícula nº 118.041-0.

Portaria nº 139/04-DRH João Pessoa, 23 de novembro de 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, RESOLVE tornar sem efeito o ato que concedeu a Licença Especial, constante no processo nº SA – 257.229-0, publicado no D.O.E de 15.08.97, período de 13.07.82 a 13.06.94 – 180 dias, do servidor CARLOS ANTONIO MEDEIROS COSTA , matrícula nº 144.300-3.

Portaria nº 140/04-DRH João Pessoa, 23 de novembro de 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, RESOLVE tornar sem efeito o ato que converteu a Licença Especial, constante no processo nº SA – 297.082-1, publicado no D.O.E de 18.10.98, período de 01.09.86 a 29.04.98 – 365 dias, da servidora ANA LEITE VIEIRA , matrícula nº 141.268-0.

Portaria nº 141/04-DRH João Pessoa, 23 de novembro de 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, RESOLVE tornar sem efeito o ato que concedeu a Licença Especial, constante no processo nº SA – 2.006.364-4/2002, publicado no D.O.E de 30.04.2002, período de 01.12.87 a 22.02.98 – 180 dias, do servidor ANTONIO JUSTINO SOBRINHO , matrícula nº 144.657-8.

Portaria nº 142/04-DRH João Pessoa, 23 de novembro de 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, RESOLVE retificar o ato que concedeu a Licença Especial, constante no processo nº SA – 160.833-9/93, publicado no D.O.E de 16.12.93, período de 13.01.78 a 22.11.93 – 180 dias, para 11.10.84 a 11.10.94 – 180 dias, do servidor CARLOS ALBERTO CIRILO VIEIRA , matrícula nº 87.864-2.

Portaria nº 143/04-DRH João Pessoa, 23 de novembro de 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, RESOLVE retificar o ato que concedeu a Licença Especial, constante no processo nº SA – 298.940-9/98, publicado no D.O.E de 18.11.98, período de 01.10.80 a 01.03.96 – 270 dias, para 01.06.82 a 01.06.97 – 270 dias , do servidor JOAO BATISTA PEIXOTO PIMENTA matrícula nº 137.987-9.

Portaria nº 145/04-DRH João Pessoa, 25 de novembro de 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, RESOLVE tornar sem efeito a publicação do Processo nº SA-03.046.639-3/03, publicado na Resenha nº 972/2003 no D.O.E de 11.11.2003, da servidora FRANCISCA NELY ,matrícula nº 63.631-2.

Portaria nº 146/04-DRH João Pessoa, 26 de novembro de 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, **R E S O L V E** retificar o ato que converteu a Licença Especial, constante no processo nº SA – 92.722-8/91, publicado no D.O.E de 29.05.81, período de 01.04.67 a 02.04.87– 720 dias, para 03.04.78 a 03.04.88 – 360 dias , da servidora **LUIZA ONOFRE FERREIRA JERÔNIMO**, matrícula nº 65.895-2.

Portaria nº 0147/04-DRH João Pessoa, 25 de novembro de 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, **R E S O L V E** anular o ato que concedeu Conversão de Licença Especial, referente ao período de 04.04.83 a 04.04.88 = 120 dias, objeto do Processo Nº SA-03.053.772-0/04, publicado no Diário Oficial do Estado edição do dia 30.05.04, na Resenha nº 0106/04, da servidora **LENILDA MARIA PINTO DE SOUZA**, Matrícula nº 66.062-1.

Portaria nº 0148/04-DRH João Pessoa, 25 de novembro de 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, **R E S O L V E** anular o ato que concedeu Conversão de Licença Especial, referente ao período de 04.12.92 a 04.12.97 = 180 dias, objeto do Processo Nº SA-03.050.354-0/03, publicado no Diário Oficial do Estado edição do dia 30.05.04, na Resenha nº 0106/04, da servidora **LUCIA MARIA DIAS**, Matrícula nº 99.896-6.

Portaria nº 0149/04-DRH João Pessoa, 25 de novembro de 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, **R E S O L V E** anular o ato que concedeu de Licença Especial, referente ao período de 02.05.95 a 02.05.00 = 080 dias, objeto do Processo Nº SA-03.054.578-9, publicado no Diário Oficial do Estado edição do dia 05.06.04, na Resenha nº 018/04, do servidor **JOSE PINTO DA SILVA**, Matrícula nº 70.744-9.

Portaria nº 150/04-DRH João Pessoa, 26 de novembro de 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, **R E S O L V E** retificar o ato que converteu as Licença Especiais, referente aos períodos de 06.12.80 a 06.12.85 – 180 dias, para 02.02.78 a 02.02.88 – 360 dias, constante no processo nº SA – 84.048-3/90, publicado no D.O.E de 04.08.90 e de 07.12.85 a 07.12.95 – 365 dias, para 02.02.88 a 03.02.93 – 180 dias, constante no processo nº 250.438-3/97, publicado no D.O.E de 11.06.97, da servidora **LÍDIA AMARAL DA SILVA**, matrícula nº 65.167-2. Publicado no D.O.E de 01.09.04

Republicado por incorreção
Portaria nº 151/04-DRH João Pessoa, 26 de novembro de 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, **R E S O L V E** retificar o ato que converteu a Licença Especial, constante no processo nº SA – 260.081-1, publicado no D.O.E de 18.09.77, período de 01.02.77 a 02.02.97– 730 dias, para 11.10.88 a 11.10.98 – 360 dias, da servidora **EVA MARIA DE LIMA PAIVA**, matrícula nº 134.649-1.

Portaria nº 152/04-DRH João Pessoa, 26 de novembro de 2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988, **R E S O L V E** tornar sem efeito o ato que retificou a Conversão da Licença Especial, objeto do processo nº 03.048.337-9, publicado no Diário Oficial do Estado edição do dia 21/12/03 na resenha nº 1089/03 da servidora **EVA MARIA DE LIMA PAIVA**, matrícula nº 134.649-1.

RESENHA Nº 653/2004 EXPEDIENTE DO DIA 21/10/2004

O DIRETOR DE RECURSOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, **DEFERIU OS SEGUINTES PROCES-SOS LICENÇA ESPECIAL:**

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	4.660.720-8	129.332-0	CLAUDIA MOURA	80	DE 01/03/1998 à 01/03/2003
SCJ	4.060.724-1	134.482-7	EDILEUZA FELIPE SANTIAGO	90	DE 09/09/1998 à 06/09/2003
SEC	4.014.903-9	87.365-0	ESPEDITA MANGUEIRA GOMES	180	DE 29/07/1993 à 29/07/2003
SEC	4.013.979-4	132.475-4	GERALDO CORREIA ALVES	270	DE 19/07/1988 à 19/07/2003
SEC	4.014.474-7	136.547-8	INALDI PEREIRA DA SILVA	180	DE 13/04/1998 à 13/04/1999
SEC	4.012.088-6	130.878-2	IRENE DUARTE LACERDA	90	DE 23/03/1998 à 23/03/2003
SEC	4.070.139-5	132.791-7	IVANETE BATISTA DA CRUZ	80	DE 28/07/1998 à 28/07/2003
SS	4.012.789-3	68.715-4	JANDUI TAVARES DE FIGUEIREDO	180	DE 22/08/1993 à 22/08/2003
SS	4.013.387-2	95.404-7	JORGE LUIZ DA SILVA CUNHA	90	DE 01/04/1996 à 01/04/2001
SEC	4.011.770-7	132.407-1	JOSEFA DE SOUSA ALMEIDA	90	DE 18/07/1998 à 18/07/2003
SEC	4.070.759-0	78.651-9	LUCINETE FREIRE DO AMARAL	90	DE 17/08/1997 à 17/08/2002
SEC	4.011.192-1	130.711-8	LUIZMAR SILVESTRE DE ALCANTARA	90	DE 23/03/1998 à 23/03/2003
SEC	4.070.123-9	132.838-7	MARIA DA LUZ PEREIRA NEVES	90	DE 28/07/1998 à 28/07/2003
SEC	4.070.132-8	134.009-3	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA	90	DE 29/07/1998 à 29/07/2003
SEC	4.015.021-6	129.641-8	MARIA ELZA DE FARIAS SANTOS	90	DE 01/03/1998 à 01/03/2003
SEC	4.015.426-2	129.019-3	MARILEIDE GUIMARAES ANDRE	90	DE 27/02/1998 à 27/02/2003
SEC	4.015.022-4	96.310-1	MARLUCE DE LIRA OLIVEIRA	90	DE 29/04/1998 à 29/04/2001
SEC	4.011.223-3	77.664-5	RICARDO DANTAS DE MENEZES	90	DE 01/05/1997 à 01/05/2002
SEC	4.015.720-2	135.297-1	ROSA ALVES DE OLIVEIRA	90	DE 23/09/1998 à 23/09/2003
SEC	4.010.082-1	131.806-1	SERGIA RODRIGUES DA SILVA	90	DE 03/05/1998 à 03/05/2003
SEC	4.018.380-1	81.643-4	TEREZINHA LEITE DE JESUS	180	DE 23/08/1992 à 23/08/2002
SEC	4.014.359-7	131.848-9	VALQUIRIA ALVES FEITOSA	90	DE 08/07/1998 à 08/07/2003
SEC	4.010.743-4	85.136-1	VANIA CARVALHO DE BARROS	90	DE 01/10/1995 à 01/10/2000

* PROCESSO Nº 4010743-4
PUBLICADO NO DOE DE 23.10.2004
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 691/2004 EXPEDIENTE DO DIA 22.11.04

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	55.547-9	EUDES DE LEMOS FARIAS	30	DE 15.10.04 à 13.11.04
SSP	67.197-5	SIMONE BARBALHO RAMALHO DE LIMA	30	DE 08.10.04 à 06.11.04
SEC	72.325-5	MARIA DO CARMO PINHEIRO COSTA	30	DE 10.10.04 à 08.11.04
SA	72.885-3	VITORIA RÉGIA CANTALICE MARINHO	90	DE 19.09.04 à 17.12.04
SEC	74.473-5	CANDIDA MARIA COELHO FERNANDES	60	DE 01.10.04 à 29.11.04
SEC	82.807-6	ELIZABETE GOMES DA SILVA CERINO	30	DE 07.10.04 à 05.11.04
SSP	82.907-2	ZAIRA FERREIRA DE PAULA	60	DE 12.10.04 à 10.12.04
SEC	84.121-8	ANTONIA E. AZEVEDO BERNARDO	60	DE 08.10.04 à 06.12.04
SEC	84.836-1	RAIMUNDA MARIA DE MACEDO	60	DE 05.10.04 à 03.12.04
SEC	85.420-4	MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO	30	DE 26.09.04 à 25.10.04
SEC	89.482-6	GERALDA LEITE R. FIGUEIREDO	60	DE 10.10.04 à 08.12.04

SS	92.858-5	CELY NERY DA SILVA	60	DE 12.10.04 a 10.12.04
SEC	93.894-7	CÍCERA DA SILVA BARRETO	30	DE 08.10.04 à 06.11.04
SA	96.080-2	GERACINA FERREIRA DA SILVA	20	DE 08.10.04 à 27.10.04
SS	98.676-3	FRANCISCA TEREZA DE JESUS R. NEVES	30	DE 07.10.04 à 05.11.04
SS	109.413-1	FRANCISCA MARGARIDA DA SILVA	30	DE 04.10.04 à 02.11.04
SA	126.661-6	MARIA DA LUZ LIRA ARAUJO	20	DE 04.10.04 à 23.10.04
GC	128.225-5	JOSÉ CAVALCANTE RIBEIRO	60	DE 13.10.04 à 11.12.04
SEC	133.857-9	MARIA DO CARMO M. FRANCO CALDAS	60	DE 10.10.04 á 08.12.04
SEC	135.421-3	ELZA MORATO DE SOUSA	30	DE 08.10.04 á 06.11.04
SSP	137.294-7	JARY CRUZ DE LIMA	15	DE 07.10.04 á 21.10.04
SEC	137.805-8	MARIA DA C. FONSECA T. DE SOUSA	30	DE 09.10.04 á 07.11.04
SEC	141.290-6	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA	60	DE 04.10.04 á 02.12.04
SEC	143.800-0	JOSÉ LAERCIO DE LACERDA	60	DE 11.10.04 á 09.12.04
SF	147.949-1	CRISTIANO C. TEIXEIRA LIMA	60	DE 14.10.04 à 12.12.04

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 692/2004 EXPEDIENTE DO DIA 22.11.04

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	61.218-9	JOSENILDO GUEDES DOS SANTOS	30	DE 29.09.04 a 28.10.04
SEC	67.402-8	AVANDA DE OLIVEIRA EVARISTO	15	DE 23.09.04 a 07.10.04
SSP	70.518-7	ESTER VIEIRA DE MORAIS RAMALHO	30	DE 27.09.04 a 26.10.04
SEC	71.366-0	MAGNA DE FÁTIMA RIBEIRO CAVALCANTE	60	DE 24.09.04 a 22.11.04
SEC	74.947-8	GIRLANE MEDEIROS PALMEIRA	30	DE 16.09.04 a 15.10.04
SEC	76.742-5	MARIA ZELIA BRILHANTE DE MENEZES	30	DE 27.09.04 a 26.10.04
SSP	77.073-6	ALBA LUCIA DOS SANTOS	08	DE 28.09.04 a 05.10.04
SEC	83.893-4	RIBOT AGUIAR DE SÁ	30	DE 10.09.04 a 09.10.04
SEC	85.218-0	JOSINÉLIA BARBOSA LEAO	60	DE 25.09.04 a 23.11.04
SCJ	98.597-0	ALRIBERTO CORDEIRO DA SILVA	30	DE 25.09.04 a 24.10.04
SS	98.934-7	EROTILDES FEITOSA AMORIM	60	DE 25.09.04 a 23.11.04
SS	125.018-3	FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE ARAÚJO	60	DE 24.09.04 a 22.11.04
SEC	129.325-7	MARIA JOSÉ COSTA MARTINS	60	DE 28.09.04 a 26.11.04
SEC	129.876-3	FRANCINETE VIEIRA ARAUJO	30	DE 21.09.04 a 20.10.04
SEC	130.151-9	IVONETE FARIAS DE BRITO LEITE	30	DE 22.09.04 a 21.10.04
SSP	134.465-0	PAULO VIEIRA DA SILVA	60	DE 25.09.04 a 23.11.04
SSP	135.544-9	ELI MORAIS DOS SANTOS FILHO	60	DE 27.09.04 a 25.11.04
SSP	135.780-8	KARLA PATRÍCIA MARQUES BOTELHO	10	DE 24.09.04 a 03.10.04
SEC	136.108-2	LUCIANO ALVES MARINHO	60	DE 28.09.04 a 26.11.04
SEC	141.226-4	MARILENE CASTOR PINHEIRO	60	DE 24.09.04 a 22.11.04
SEC	143.830-1	MARIA APARECIDA ABÍLIO LEITE	60	DE 14.10.04 a 12.12.04
SF	145.476-5	RONALDO COSTA BARROCA	60	DE 23.09.04 a 21.11.04
SEC	146.592-9	ELIANE SIMOES NILO	60	DE 24.09.04 a 22.11.04
SEC	681.933-8	NEUMA MARIA DOS SANTOS BEZERRA	15	DE 25.09.04 a 09.10.04
SCJ	901.221-4	CLISALDO LIRA	15	DE 27.09.04 a 11.10.04

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 693/2004 EXPEDIENTE DO DIA 22.11.04

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
DP	56.779-5	LUZIA APARECIDA CAVALCANTI SILVA	15	DE 13.10.04 a 27.10.04
SEC	62.131-5	LENILDA DE SOUZA MACIEL	15	DE 05.10.04 a 19.10.04
SEC	65.514-7	MARIA DO SOCORRO LEMOS DE SOUZA	30	DE 05.10.04 a 03.11.04
SEC	66.470-7	MARIA DO SOCORRO LOPES DE SOUSA	30	DE 13.10.04 a 11.11.04
SETRAS	74.329-1	EDMO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA	10	DE 30.09.04 a 09.10.04
SF	76.811-1	CARLOS ANTONIO DE LIMA	30	DE 04.10.04 a 02.11.04
SEC	80.166-6	FERNANDO ANTONIO DE PADUA M. RIBEIRO	30	DE 23.09.04 a 22.10.04
SEC	83.742-3	MARLEIDE RAILSON MEIRA	30	DE 04.10.04 a 02.11.04
SEC	84.304-1	FRANCISCA DAS CHAGAS L. WANDERLEY	30	DE 08.10.04 a 06.11.04
SEC	92.211-1	ANA VERONICA SANTANA NUNES	10	DE 05.10.04 a 14.10.04
SEC	93.077-6	IRACEMA DE QUEIROZ NOGUEIRA	15	DE 30.09.04 a 14.10.04
SS	96.494-8	RICARDO AUGUSTO DE ABRANTES GONÇALVES	30	DE 06.10.04 a 04.11.04
SA	96.571-5	MONICA CRISTINA PRADO DE OLIVEIRA	08	DE 07.10.04 a 14.10.04
SEC	96.912-5	LÚCIA MARIA TORRES DA CUNHA	30	DE 05.10.04 a 03.11.04
SS	115.005-7	MARIA DE FÁTIMA LIRA DE CARVALHO	30	DE 05.10.04 a 03.11.04
SEC	129.092-4	MARIA DO CÉU GADELHA DANTAS	20	DE 21.09.04 a 10.10.04
SEC	129.226-9	GEISLIA VERONICA SOARES MONTEIRO	30	DE 06.10.04 a 04.11.04
SEC	130.398-8	MARIA DA CONCEIÇÃO N. FIGUEIREDO	15	DE 28.10.04 a 22.10.04
SEC	130.615-4	MARIA CARNEIRO DE FARIAS	30	DE 06.10.04 a 04.11.04
SEC	130.757-6	MARIA CELINA MARINHO DE LUNA FREIRE	30	DE 05.10.04 a 03.11.04
SEC	134.374-2	ELISABETH DINIZ DE FREITAS	20	DE 05.10.04 a 24.10.04
SETRAS	134.559-1	EDVANIRA VICENTE FERREIRA	10	DE 04.10.04 a 13.10.04
SEC	141.008-3	EDLAMAR LOPES DA SILVA	30	DE 08.10.04 a 06.11.04
SEC	141.804-1	MARIA JULITA MUNIZ VIEIRA	30	DE 07.10.04 a 05.11.04
SEC	663.773-6	VERA LÚCIA DA SILVA PEREIRA	08	DE 04.10.04 a 11.10.04

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 717/2004 EXPEDIENTE DO DIA 22.11.04

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	56.207-6	ANTONIO PEREIRA FORMIGA	30	DE 15.10.04 à 13.11.04
SEC	57.443-1	JOSÉLIA G. DE OLIVEIRA ALVES CHAVES	30	DE 08.10.04 à 06.11.04
SEC	59.304-4	RAMUNDO DE PAULA SOARES	15	DE 21.10.04 à 04.11.04
SEC	60.212-4	IVAN SALES DE ARAUJO MIRANDA	60	DE 12.10.04 à 10.12.04
SSP	60.442-9	HELIANE OLIVEIRA DE ASSIS	60	DE 22.10.04 à 20.11.04
SEC	65.601-1	ARTUZA DE GUSMÃO MALHEIROS	60	DE 12.10.04 à 10.12.04
SSP	73.521-3	GILSON PEREIRA DE ALMEIDA	90	DE 05.10.04 à 02.01.05
SCJ	77.802-8	MARIA DA SALETE PEREIRA	60	DE 23.10.04 à 21.12.04
SEC	80.576-9	MARIA BERNADETE C. DE SOUZA	30	DE 07.10.04 à 05.11.04
SEC	81.682-5	ESTER OZANA ALMEIDA LIMA	60	DE 18.10.04 à 16.12.04
SEC	83.068-2	MARIA DE FÁTIMA D. DE FIGUEIREDO	30	DE 10.10.04 à 08.11.04
SEC	88.645-9	INÁCIA GABRIEL DOS SANTOS	60	DE 19.10.04 à 17.12.04
SSP	90.288-8	LENILDA CAMPOS DE OLIVEIRA	15	DE 12.10.04 à 26.10.04
SA	91.721-4	MARCÍLIO JUSTINIANO RODRIGUES	60	DE 10.10.04 à 08.12.04
SS	97.302-5	MARIA DO DESTERRO GOMES	60	DE 09.10.04 à 07.12.04
SSP	98.317-9	ROBERTO DE ARAGÃO COSTA	60	DE 11.10.04 à 09.12.04
SEC	117.309-0	CREUZA NUNES DE ASSIS	90	DE 11.10.04 à 08.01.05
SEC	131.581-1	CARMEN GUERRA DA ROCHA	60	DE 15.10.04 à 13.12.04
SEC	132.222-2	MARIA ALVENTINO CUSTÓDIO	60	DE 13.10.04 à 11.12.04
SSP	135.655-1	JOSÉ FLORENTINO DA SILVA	30	DE 13.10.04 à 11.11.04
SEC	137.641-1	KEYLA MAGDA PAULINO LIMA	30	DE 19.10.04 à 1

RESENHA Nº 719/2004

EXPEDIENTE DO DIA 22.11.04

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA GESTANTE**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	143.410-1	LUZINETE DE OLIVEIRA PEREIRA	120	DE 25.10.04 á 21.02.05
SEC	143.475-6	MARIA JOSÉ MEDEIROS	120	DE 30.10.04 á 26.02.05
SS	148.715-9	FRANCISCA VIEIRA DE ANDRADE	120	DE 25.10.04 á 21.02.05
SEAG	153.036-4	CLAUDIA SILVA BRANQUINHO	120	DE 06.11.04 á 05.03.05
SEC	662.587-8	ANTONIA RODRIGUES DE SOUSA	120	DE 19.10.04 á 15.02.05
SEC	666.632-9	RITA DE ARAUJO LIMA	120	DE 20.10.04 á 16.02.05
SEC	688.082-7	MARIA VANUSA RIBEIRO D. DE OLIVEIRA	120	DE 26.09.04 á 23.01.05
SS	999.949-3	MARIA DAS GRAÇAS DA S. MEDEIROS	120	DE 26.09.04 á 23.01.05

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 720/2004

EXPEDIENTE DO DIA 22.11.04

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	57.993-9	JOSÉ DE ANCHIETA LIMA	60	DE 04.10.04 a 02.12.04
SEC	61.775-0	MARIA DA SALETE LEITE CASUSA	30	DE 25.10.04 a 23.11.04
SEC	73.968-5	MARIA DE LOURDES DINIZ DE SOUZA	30	DE 26.10.04 a 24.11.04
SEC	75.885-0	INEZ DE MEDEIROS LIMA	60	DE 06.10.04 a 04.12.04
SEC	84.459-4	MARIA DO BOM CONSELHO M. ROBERTO	30	DE 11.10.04 a 09.11.04
SEC	89.788-4	MARIA BETANIA FONSECA DA NOBREGA	30	DE 07.10.04 a 05.11.04
SEC	92.882-8	AMARO FERREIRA NETO	30	DE 04.10.04 a 02.11.04
SEC	98.864-2	ANTONIO FERREIRA LOPES	30	DE 13.10.04 a 11.11.04
SEC	118.136-0	AUREA SYLVANA CORDEIRO DE SIQUEIRA	30	DE 13.10.04 a 11.11.04
SEC	121.541-8	VERONICA MARIA DA SILVA	15	DE 06.10.04 a 20.10.04
SEC	130.257-4	HERMINIO GOMES DA SILVA	30	DE 29.10.04 a 27.11.04
SEC	131.425-4	MARIA DO CARMO DANTAS COSTA	30	DE 05.10.04 a 03.11.04
SEC	131.931-1	MARIA MAGDALA VANDERLEI EVARISTO	30	DE 18.10.04 a 16.11.04
SEC	133.938-9	MARIA LUCIA DOS SANTOS ANDRADE	30	DE 06.10.04 a 04.11.04
SEC	136.138-4	JOSILENE DE SOUZA FERREIRA LIRA	60	DE 07.10.04 a 05.12.04
SEC	136.987-3	MARIA ELIETE MARTINS DOS SANTOS	30	DE 27.10.04 a 25.11.04
SSP	137.328-5	ANGELO GIUSEPPE PALMIRA GOMES	15	DE 28.09.04 a 12.10.04
SEC	141.350-3	PAULA FRANCOINETE DE ARAUJO PEREIRA	30	DE 28.09.04 a 27.10.04
SEC	143.343-1	JOSEFA SAMPAIO ALVES	60	DE 04.10.04 a 02.12.04
SEC	143.536-1	DEBORAH GLEINE DE OLIVEIRA LIMA	30	DE 27.10.04 a 25.11.04
SEC	143.978-2	MARIA VERONICA GUEDES DO NASCIMENTO	30	DE 17.10.04 a 15.11.04
SEC	144.659-2	NASIDE BARBOSA DA SILVA	30	DE 27.10.04 a 25.11.04
SEC	144.713-1	MARCOS ANTONIO PEREIRA VIEIRA	90	DE 04.10.04 a 01.01.05
SEC	145.405-6	FRANCISCA BARBOSA DE ALMEIDA	30	DE 20.10.04 a 18.11.04
SEC	670.969-9	ALDA MARIA DANTAS	15	DE 05.10.04 a 19.10.04

PUBLIQUE-SE


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

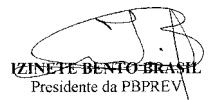
(PBprev)
PARAÍBA
PREVIDÊNCIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0471

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2258/04, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **GLÓRIA DE LOURDES ARAÚJO VILAR**, Professora, matrícula nº 56.210-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, da LC Nº 39/1985, modificada pela LC nº41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 08 de novembro de 2004

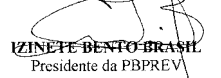

IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0472

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1989/04, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **MARIA GOMES DA SILVA**, Agente de Saúde, matrícula nº 40.307-5, lotado na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II, da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 08 de novembro de 2004

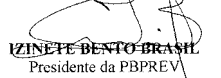

IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0473

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº2238/04, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora **MARIA NILZETE DE SOUZA MARANHÃO**, Agente Administrativo, matrícula nº 88.831-1, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 08 de novembro de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

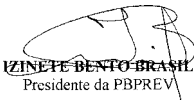
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 0474

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº2248/04, **RESOLVE**

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM

PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **AURINO GUILHERME DANTAS**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.133-1, lotado na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03**, C/C o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 08 de novembro de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

Orçamento e Finanças

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2004/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

LR.F, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e §1º - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Out 2004 (c)	% (c/a)	
RECEITAS CORRENTES	3.720.564	3.720.564	536.047	14,41	2.513.186	67,55	1.207.378
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.159.172	1.159.172	241.242	20,81	1.064.470	91,83	94.702
Impostos	1.111.993	1.111.993	231.969	20,86	1.020.406	91,76	91.587
Taxas	47.179	47.179	9.273	19,65	44.064	93,40	3.115
Contribuição de Melhoria	0	0	0	0,00	0	0,00	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	371.163	371.163	22.651	6,10	71.059	19,14	300.104
Contribuições Sociais	371.163	371.163	22.651	6,10	71.059	19,14	300.104
Contribuições Econômicas	0	0	0	0,00	0	0,00	0
RECEITA PATRIMONIAL	43.719	43.719	1.693	3,87	9.604	21,97	34.115
Recetas Imobiliárias	63	63	(0)	0,00	1	0,00	62
Recetas de Valores Mobiliários	39.572	39.572	1.687	4,26	9.339	23,60	30.233
Receta de Concessões e Permissões	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Outras Recetas Patrimoniais	4.084	4.084	6	0,00	264	0,00	3.820
RECEITA AGROPECUÁRIA	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Receta da Produção Vegetal	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Receta da Produção Animal e Derivados	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Outras Recetas Agropecuárias	0	0	0	0,00	0	0,00	0
RECEITA INDUSTRIAL	30.135	30.135	33	0,00	105	0,00	30.030
Receta da Indústria Extrativa Mineral	12.086	12.086	0	0,00	0	0,00	12.086
Receta da Indústria de Transformação	9.439	9.439	33	0,00	105	0,00	9.334
Receta de Serv. Industriais de Utilid. Pública	8.610	8.610	0	0,00	0	0,00	8.610
RECEITA DE SERVIÇOS	217.609	217.609	21.267	9,77	113.408	52,12	104.201
Receta de Serviços	217.609	217.609	21.267	9,77	113.408	52,12	104.201
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.823.547	1.823.547	240.647	13,20	1.207.402	66,21	616.145
Transferências Intergovernamentais	1.372.235	1.372.235	232.954	16,98	1.166.800	85,03	205.435
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Transferências do Exterior	1.396	1.396	0	0,00	73	5,23	1.323
Transferências de Pessoas	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Transferências de Convênios	449.916	449.916	7.693	1,71	40.529	9,01	409.387
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	75.219	75.219	8.514	11,32	47.138	62,67	28.081
Multas e Juros de Mora	13.948	13.948	1.994	14,30	10.382	74,43	3.566
Indenizações e Restituições	7.807	7.807	406	5,20	6.828	87,46	979
Receta da Dívida Ativa	1.902	1.902	232	12,20	1.056	55,52	846
Recetas Correntes Diversas	51.562	51.562	5.882	11,41	28.872	55,99	22.690
RECEITAS DE CAPITAL	101.943	101.943	16.107	15,80	40.706	39,93	61.237
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	95.485	95.485	8.042	8,42	25.734	26,95	69.751
Operações de Crédito Internas	84.840	84.840	2.526	2,98	4.961	5,85	79.879
Operações de Crédito Externas	10.645	10.645	5.516	51,82	20.773	195,14	(10.128)
ALIEAÇÃO DE BENS	67	67	1	1,49	9	13,43	58
Alienação de Bens Móveis	67	67	0	0,00	0	0,00	67
Alienação de Bens Imóveis	0	0	1	0,00	9	0,00	(9)
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	950	950	144	0,00	6.670	0,00	(5.720)
Amortizações de Empréstimos	950	950	144	0,00	6.670	0,00	(5.720)
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.233	3.233	7.920	244,97	8.293	256,51	(5.060)
Transferências Intergovernamentais	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Transferências de Convênios	3.233	3.233	7.920	244,97	8.293	256,51	(5.060)
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.208	2.208	0	0,00	0	0,00	2.208
Integralização do Capital Social	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Remuneração das Disponibilidades	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Recetas de Capital Diversas	2.208	2.208	0	0,00	0	0,00	2.208
DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FUNDEF	(280.121)	(280.121)	(50.792)	18,13	(245.436)	87,62	(34.685)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	3.542.386	3.542.386	501.362	14,15	2.308.456	65,17	1.233.930
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)							
Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0	0	0	0,00	0	0,00	0
Refinanciamento de Outras Dívidas	0	0	0	0,00	0	0,00	0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	3.542.386	3.542.386	501.362	14,15	2.308.456	65,17	1.233.930
DEFICIT (IV)	-	210.024	-	-	-	-	210.024
TOTAL (V) = (III + IV)	3.542.386	3.752.410	501.362	14,15	2.308.456	65,17	1.443.954
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-	-
FONTE: SIAF							
Continua (1/2)							

LR.F, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e §1º - Anexo I

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		%	SALDO
				No Bimestre	Jan a Out 2004	No Bimestre	Jan a Out 2004		
	(d)	(e)	(f)=(d+e)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l)
DESPESAS CORRENTES (VI)	2.826.709	162.648	2.989.357	343.812	2.048.323	331.929	1.971.282	65,94	1.018.075
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.589.222	11.031	1.600.253	202.779	1.307.293	194.773	1.281.647	80,09	318.606
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	136.859	0	136.859	12.745	98.008	12.745	98.008	71,61	38.851
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.106.628	151.617	1.258.245	128.292	643.022	124.411	591.627	47,25	660.618
DESPESAS DE CAPITAL (VII)	71.367	49.276	120.643	60.355	251.498	62.401	245.119	32,13	51.783,4
INVESTIMENTOS	503.025	46.037	549.062	25.297	100.322	27.324	93.998	17,12	455.064
INVERSOES FINANCIARIAS	29.756	3.239	32.995	593	4.189	612	4.125	12,50	28.879
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	180.896	0	180.896	34.465	146.996	34.465	146.996	81,26	33.900
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000	(1.900)	100	0	0	0	0	0,00	100
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII)	3.542.386	210.824	3.752.410	404.167	2.299.821	394.330	2.216.401	59,97	1.536.009
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (IX)	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0
Refinanciamento de Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0
Refinanciamento de Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0	0	0,00	0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (X) = (VIII + IX)	3.542.386	210.824	3.752.410	404.167	2.299.821	394.330	2.216.401	59,97	1.536.009
SUPERÁVIT (XI)	-	-	-	-	-	-	92.655	-	(92.655)
TOTAL (XI) = (X-XI)	3.542.386	210.824	3.752.410	404.167	2.299.821	394.330	2.308.456	61,52	1.443.954

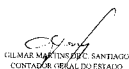
LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II											R\$ Milhares	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		%		SALDO			
			No Bimestre	Jan a Out/2004	No Bimestre	Jan a Out/2004	(e)	(e/a)				
PRODUTOS INDUSTRIAIS	2.000	2.000	0	0	0	0	0,00	0,00	2.000			
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	100	100	0	16	0	16	0,00	16,00	84			
TOTAL	462.418	496.481	49.937	193.142	38.696	166.534	7,51	33,54	329.947			
TRABALHO												
ADMINISTRACAO DE CONCESSOES	7	7	0	4	2	4	0,00	57,14	3			
PROTECO E BENEFICIO AO TRABALHADOR	76	76	0	6	0	0	0,00	7,89	70			
RELACOES DE TRABALHO	6.719	6.809	1.074	1.809	309	939	0,04	13,80	5.866			
FOMENTO AO TRABALHO	21	406	0	1	0	1	0,00	0,25	405			
TOTAL	6.823	7.294	1.074	1.820	310	950	0,04	13,82	6.344			
EDUCACAO												
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	7.640	7.640	276	3.190	611	2.919	0,13	38,21	4.721			
ADMINISTRACAO GERAL	177.760	179.233	18.899	92.394	18.253	83.895	3,79	46,81	95.338			
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	953	990	84	255	85	184	0,01	18,48	893			
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	584	653	20	134	26	133	0,01	20,37	520			
ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	1.760	1.681	395	416	33	145	0,01	8,63	1.536			
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	41.793	41.793	3.974	19.623	41.623	18.909	0,09	45,00	0			
SUPOORTE PROFISSIONAL E TERAPEUTICO	17	17	0	17	0	30	0,00	34,00	33			
ENSINO FUNDAMENTAL	240.427	260.446	37.383	221.985	38.640	211.048	9,52	81,03	49.398			
ENSINO MEDIO	67.174	73.784	6.184	17.873	10.394	16.941	9,76	22,96	56.843			
ENSINO PROFISSIONAL	3.461	3.461	215	217	215	217	0,01	62,27	3.244			
ENSINO SUPERIOR	334	354	31	160	35	160	0,01	45,20	194			
EDUCACAO INFANTIL	35	561	17	552	17	552	0,00	44,6	536			
EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	18.676	30.355	3.062	11.232	2.995	11.165	0,50	37,14	18.900			
EDUCACAO ESPECIAL	713	911	9	11	48	50	0,00	5,78	793			
DIFUSAO CULTURAL	49	49	0	1	0	1	0,00	2,04	48			
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	110	110	0	0	0	0	0,00	0,00	110			
TOTAL	561.519	601.701	70.329	389.879	75.290	368.520	16,63	61,25	233.181			
CULTURA												
ADMINISTRACAO GERAL	2.953	3.521	472	2.011	392	1.731	0,08	49,16	1.790			
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	132	137	17	37	29	24	0,01	24,17	91			
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	2	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0			
PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E A	152	152	3	3	10	658	0,00	6,58	142			
DIFUSAO CULTURAL	5.188	6.513	997	1.635	1.010	1.540	0,07	23,29	5.073			
TOTAL	8.407	10.406	1.489	3.693	1.414	3.310	0,15	31,81	7.896			
DIREITOS DA CIDADANIA												
ADMINISTRACAO GERAL	9.831	14.572	1.130	9.610	3.774	8.693	0,39	59,65	5.880			
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	190	180	5	11	5	7	0,00	3,89	173			
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	696	686	0	83	0	83	0,00	12,10	603			
ATENCAO BASICA	418	661	48	211	39	203	0,01	30,71	458			
CUSTODIA E REHABILITACAO SOCIAL	1.307	1.107	529	107	471	0,02	31,09	1.044	0			
INSTRUMENTOS COLETIVOS E D	958	952	51	215	51	209	0,01	21,95	743			
INFRA-ESTRUTURA URBANA	25.110	25.075	28	36	229	0,01	0,95	24.836	0			
PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	195	195	12	12	12	12	0,01	6,15	183			
TOTAL	38.715	43.837	1.371	10.910	4.014	9.917	0,45	22,62	33.920			
URBANISMO												
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2.450	2.600	165	1.506	154	1.444	0,07	55,54	1.156			
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	84	84	2	13	0	11	0,00	13,10	73			
ASSISTENCIA COMUNITARIA	1.875	925	0	0	0	0	0,00	0,00	925			
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.100	1.100	0	0	0	0	0,00	0,00	1.100			
RECURSOS HIDRICOS	2.310	2.310	0	0	0	0	0,00	0,00	2.310			
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGEN	3.863	3.713	233	1.666	419	1.613	0,07	43,44	2.100			
CONSERVACAO DE ENERGIA	250	250	0	0	0	0	0,00	0,00	250			
TRANSPORTE HIDROVARI	150	150	0	0	0	0	0,00	0,00	150			
TOTAL	12.091	11.141	400	3.187	573	3.070	0,14	27,56	8.071			
HABITACAO												
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	12.416	12.416	0	0	0	0	0,00	0,00	12.416			
ADMINISTRACAO GERAL	41.411	41.411	0	125	0	125	0,01	0,30	41.286			
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	290	290	0	0	0	0	0,00	0,00	290			
INFRA-ESTRUTURA URBANA	17.728	17.728	0	0	0	0	0,00	0,00	17.728			
TOTAL	71.845	71.845	0	125	0	125	0,01	0,17	71.720			
GESTAO AMBIENTAL												
PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2.900	2.900	96	321	96	321	0,01	11,41	2.569			
ADMINISTRACAO GERAL	4.650	6.020	610	3.117	561	2.676	0,12	44,45	3.344			
NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	214	214	0	0	0	0	0,00	0,00	214			
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	94	94	0	13	0	13	0,00	15,85	69			
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	2.379	2.400	127	129	412	102	0,01	17,17	1.988			
CONTROLE AMBIENTAL	1.117	1.232	151	577	165	569	0,03	46,19	663			
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	2.200	2.200	2	86	0	34	0,00	1,49	2.246			
RECURSOS HIDRICOS	39.349	39.349	4.240	3.796	4.237	8.793	0,40	22,35	30.556			
METEOROLOGIA	300	300	37	30	0	0	0,00	0,00	300			
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E	30	30	0	0	0	0	0,00	0,00	30			
TOTAL	53.313	54.807	5.266	13.347	5.189	12.828	0,58	23,41	41.979			
CIENCIA E TECNOLOGIA												
ADMINISTRACAO GERAL	11.157	11.268	70	364	67	331	0,01	2,94	10.937			
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	11.224	11.224	18	23	18	23	0,00	0,29	11.206			
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	744	744	0	12	0	12	0,00	1,61	732			
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGEN	895	1.088	2	86	16	83	0,00	7,63	1.005			
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E	3.274	4.481	500	1.163	504	1.163	0,05	25,95	3.318			
EXTENSAO RURAL	10	10	0	0	0	0	0,00	0,00	10			
PROMOCAO INDUSTRIAL	1.104	1.104	0	1	0	1	0,00	0,09	1.103			
PROMOCAO COMERCIAL	273	563	0	0	0	0	0,00	0,00	563			
TOTAL	28.691	30.484	590	1.649	605	1.613	0,07	5,29	28.871			
LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II												
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		%		SALDO			
			No Bimestre	Jan a Out/2004	No Bimestre	Jan a Out/2004	(e)	(e/a)				
AGRICULTURA	482	832	117	298	116	247	0,01	29,69	585			
ADMINISTRACAO GERAL	48.126	48.162	6.877	35.132	5.735	29.101	1,31	60,42	19.061			
TECNOLOGIA DA INFORMACAO	239	203	13	1	1	12	0,00	5,91	191			
ASSISTENCIA COMUNITARIA	1.307	1.807	34	186	42	182	0,01	10,07	1.625			
ALIMENTACAO E NUTRICAO	145	145	0	0	0	0	0,00	0,00	145			
DIFUSAO DO CONHECIMENTO CIENTIFICO E	1.257	1.325	0	64	29	64	0,00	4,83	1.261			
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	8.563	8.563	110	6.105	110	2.140	0,10	24,99	6.423			
PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	2.764	2.764	432	1.377	273	1.053	0,05	38,10	1.711			
ABASTECIMENTO	2.020	2.823	9	94	14	78	0,00	2,76	2.745			
EXTENSAO RURAL	98	98	33									

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Jan a Out/2004 (c-a)
RESULTADO NOMINAL	(38.341)	(148.106)
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DO LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	206.121	

FONTE: Balanço Patrimonial, CCCPE, Anexo 10 e LDO


LUIZIMAR DA COSTA MARTINS
SIC ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


MANOEL SÉRGIO F. DE FIGUEIREDO
DIRETOR FINANCEIRO


GILMAR MARTINS DE F. S. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO FUNDADO
CRC N. 4.895-TO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2004/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

R\$ Milhares				
RECEITAS FISCAIS		PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			No Bimestre	Jan a Out 2004
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	3.680.993	534.269	2.503.847	2.140.144
Receita Tributária	1.159.172	241.242	1.064.470	973.806
Receita de Contribuição	371.163	22.651	71.059	65.198
Receita Previdenciária	371.163	22.651	71.059	65.198
Outras Contribuições	0	0	0	0
Receita Patrimonial Líquida	4.148	(85)	265	0
Receita Patrimonial	43.719	1.693	9.604	18.730
(-) Aplicações Financeiras	39.571	1.778	9.339	18.730
Receita Industrial	30.135	33	105	0
Receita de Serviços	217.609	21.267	113.408	0
Transferências Correntes	1.823.547	240.647	1.207.402	1.040.753
Demais Receitas Correntes	75.219	8.514	47.138	60.387
Dívida Ativa	1.902	232	1.056	893
Diversas Receitas Correntes	73.317	8.282	46.082	59.494
RECEITAS DE CAPITAL (II)	101.943	16.107	40.706	4.282
Operações de Crédito (III)	95.485	8.042	25.734	4.282
Amortização de Empréstimos (IV)	950	144	6.670	0
Alienação de Ativos (V)	67	1	9	0
Transferências de Capital	3.233	7.920	8.293	0
Convênios	3.233	7.920	8.293	0
Outras Transferências de Capital	0	0	0	0
Outras Receitas de Capital	2.208	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	5.441	7.920	8.293	0
DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FUNDEF (*)	(280.121)	(50.792)	(245.436)	(227.221)
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI + (*))	3.406.313	491.397	2.266.704	1.912.923
DESPESAS FISCAIS		DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			No Bimestre	Jan a Out 2004
DESPESAS CORRENTES (VIII)	2.989.357	331.929	1.971.282	1.554.029
Pessoal e Encargos Sociais	1.600.253	194.773	1.281.647	1.011.187
Juros e Encargos da Dívida (IX)	136.859	12.745	98.008	75.000
Outras Despesas Correntes	1.252.245	124.411	591.627	467.842
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	2.852.498	319.184	1.873.274	1.479.029
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	762.953	62.401	245.119	185.300
Investimentos	549.062	27.324	93.998	46.253
Inversões Financeiras	32.995	612	4.125	35.025
Concessão de Empréstimos (XII)	15.824	472	1.620	31.964
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	17.171	140	2.505	3.061
Amortização da Dívida (XIV)	180.896	34.465	146.996	103.752
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	566.233	27.464	96.503	49.314
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	100	0	0	0
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	3.418.831	346.648	1.969.777	1.528.343
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVII)	(12.518)	144.749	296.927	384.580
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII)	-	-	-	-
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DA METAS FISCAIS DO LDO P/ EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			53.658	

FONTE: Anexos 2, 10 e LDO


LUIZIMAR DA COSTA MARTINS
SIC ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


MANOEL SÉRGIO F. DE FIGUEIREDO
DIRETOR FINANCEIRO


GILMAR MARTINS DE F. S. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO FUNDADO
CRC N. 4.895-TO

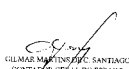
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2004/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

R\$ Milhares								
PODER / ÓRGÃO	RP PROCESSADOS				RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos em 31 de dezembro de 2003		A Pagar
	Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2003				Cancelados	Pagos	
EXECUTIVO	14.217	189.229	13.137	139.116	51.193	35.401	7.567	19.131
Administração Direta	0	118.005	137	96.970	20.898	35.401	7.567	19.131
Administração Indireta	14.217	71.224	13.000	42.146	30.295	0	0	0
LEGISLATIVO	0	12.542	0	12.542	0	86	0	86
Assembleia Legislativa	0	8.474	0	8.474	0	86	0	86
Tribunal de Contas	0	4.068	0	4.068	0	0	0	0
JUDICIÁRIO	0	16.537	0	16.330	207	42	0	42
Tribunal de Justiça	0	16.327	0	16.133	194	42	0	42
Fundo Especial do Poder Judiciário	0	210	0	197	13	0	0	0
MINISTÉRIO PÚBLICO	0	8.544	0	8.529	15	1	0	1
Ministério Público	0	8.544	0	8.529	15	1	0	1
Fundo Especial do Ministério Público	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	14.217	226.852	13.137	176.517	51.415	35.530	7.567	19.217

FONTE: SIAF


LUIZIMAR DA COSTA MARTINS
SIC ESTADUAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


MANOEL SÉRGIO F. DE FIGUEIREDO
DIRETOR FINANCEIRO


GILMAR MARTINS DE F. S. SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO FUNDADO
CRC N. 4.895-TO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2004/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

R\$ Milhares					
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2004 (b)	% (b/a)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	1.972.132	1.972.132	359.708	1.738.263	88,14
Receitas de Impostos	879.374	879.374	179.363	807.581	91,84
Receita Resultante do ICMS	772.430	772.430	160.567	701.198	90,78
ICMS	641.407	641.407	133.741	583.213	90,93
Dívida Ativa do ICMS	1.615	1.615	198	898	55,58
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS e da Dívida Ativa do ICMS	16.218	16.218	3.027	14.167	87,35
Parcela da Receita Resultante do ICMS Destinada à Formação do FUNDEF (II)	113.190	113.190	23.601	102.920	90,93
Receita Resultante de Outros Impostos	106.944	106.944	18.797	106.384	99,48
ITCD	1.277	1.277	222	1.203	94,21
IPVA	37.154	37.154	8.095	34.886	93,90
IRRF	67.433	67.433	13.861	69.472	103,02
Dívida Ativa do ITCD, IPVA e IRRF	0	0	0	0	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD, IPVA e IRRF e da Dívida Ativa	1.080	1.080	(3.381)	823	0,00
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	1.112.878	1.112.878	181.266	958.105	85,37
Cota-Parte FPE (85%)	934.644	934.644	152.296	798.983	85,49
Transferência Financeira ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/96 (85%)	7.969	7.969	1.038	5.193	65,16
Cota-Parte IPI-Exportação (85%)	3.333	3.333	749	3.414	102,41
Parcela das Transferências Destinada à Formação do FUNDEF (II)	166.932	166.932	27.190	142.516	85,37
Cota-Parte IOF-Outro (100%)	0	0	0	0	0,00
(-) Transferências Constitucionais	272.496	272.496	56.791	247.497	90,83
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	236.097	236.097	34.613	182.193	77,17
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF	174.254	174.254	28.374	144.323	82,82
Transferências de Recursos do FUNDEF (IV)	174.252	174.252	28.374	144.323	82,82
Complementação da União ao FUNDEF	2	2	0	0	0,00
Cota-Parte da Contribuição Social do Salário-Educação	13.762	13.762	0	2.836	20,61
Transferências do FNDE	48.081	48.081	6.239	35.034	72,86
Transferências de Convênios Destinadas a Programas de Educação	0	0	0	0	0,00
Receita de Operações de Crédito destinada à Educação	0	0	0	0	0,00
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0	0	0	0	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (I + III - II)	2.841.297	2.841.297	367.131	1.777.948	87,18
DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2004 (d)	% (d/c)
VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (VI)	231.645	238.101	27.111	128.400	53,93
Despesas com Ensino Fundamental (VII)	11.139	15.221	4.185	18.067	118,70
Despesas com Ensino Médio	9.989	10.563	1.285	2.487	23,54
Outras Despesas com Ensino	210.597	212.317	21.641	107.846	50,79
VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (VIII)	187.004	194.347	34.202	179.404	92,31
Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (IX)	166.826	174.810	23.268	117.235	67,06
Outras Despesas no Ensino Fundamental	20.178	19.537	14.009	62.169	318,21
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	13.762	13.762	533	10.910	79,28
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0	0	0,00
FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	129.108	155.491	15.805	61.988	39,87
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (X)	561.519	601.701	77.651	388.702	63,27
[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XI)			101.113		
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF			-		
DEDUÇÕES DA DESPESA			VALOR		
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XII)			-		
RESTOS A PAGAR CANCELADOS - VINCULADOS À EDUCAÇÃO / RP INSCRITOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA ¹			-		
Despesas com Ensino Fundamental (XIII)			-		
Outras Despesas com Ensino			-		
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XIV)			-		
TOTAL (XV)			-		
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XVI) = [(VI + VIII + XI) - (XV)]			408.917		
TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS ²					
					%
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (XVI / I)					23,52
CAPUT DO ARTIGO 212 DA CF/88					
MÍNIMO DE 60% DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL - [(VII + VIII + XI) - (XII + XIII + XIV)] / (I x 0,25)					68,71
CAPUT DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88					
MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL - (IX / VIII)					65,35
§ 5º DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88					
SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF			Em 31 de dezembro de 2003		Jan a Out 2004
			21.663		1.054
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Out 2004 (f)	% (f/e)
ENSINO FUNDAMENTAL	240.427	260.446	41.001	223.230	85,71
ENSINO MÉDIO	67.174	73.784	10.394	16.941	22,96
ENSINO PROFISSIONAL	3.460	3.460	215	217	6,27
ENSINO SUPERIOR	334	354	35	160	45,20
EDUCAÇÃO INFANTIL	35	561	15	25	4,46
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	18.676	30.065	2.995	11.165	37,14
EDUCAÇÃO ESPECIAL	713	831	11	48	5,78
Outras Subfunções	230.700	232.200	22.983	128.916	55,52
TOTAL DAS DESPESAS	561.519	601.701	77.651	388.702	63,27
FOINTE:					
1 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão informados somente no RREO do último bimestre do exercício.					
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.					
NOTAS: 1- Foram somadas às Despesas com Ensino Fundamental (VII) o pagamento do serviço da dívida (FUNDEF).					

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 1888/PGA

João Pessoa, 23 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confe-re o *artigo 8º, inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. JOÃO DE QUEIROZ MELO, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-6, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrí-cula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.049.468-0, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por JOVANKA VIEIRA ESPÍNOLA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1889/PGA

João Pessoa, 23 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confe-re o *artigo 8º, artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES, Procurador do Estado, matrícula nº 79.492-9, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - Processo nº 200.2004.058.609-7, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por LEONILDO GOMES DE MOURA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1890/PGA

João Pessoa, 23 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confe-re o *artigo 8º, artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrí-cula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA - Processo nº 200.2001.016.994-0, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por LUZIA PONCE LEON, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1892/PGA

João Pessoa, 23 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confe-re o *artigo 8º, inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. JOÃO DE QUEIROZ MELO, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-6, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrí-cula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO CAUTELAR CÍVEL - Processo nº 200.2004.059.810-0, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por ODILON DE LIMA DANTAS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1893/PGA

João Pessoa, 23 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confe-re o *artigo 8º, inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. JOÃO DE QUEIROZ MELO, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-6, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrí-cula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.049.481-3, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por SARA MICHELINE TAVARES GUIMARÃES, contra o ESTA-DO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1894/PGA

João Pessoa, 23 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confe-re o *artigo 8º, inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. JOÃO DE QUEIROZ MELO, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-6, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrí-cula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qua-lidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁ-RIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.049.468-0, 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLI-CA, promovida por GILVÂNIA DO MONTE BARRETO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompa-nhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1895/PGA

João Pessoa, 23 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confe-re o *artigo 8º, inciso V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. JOÃO DE QUEIROZ MELO, Procurador do Estado, matrícula nº 68.695-6, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrí-cula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qua-lidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁ-RIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.2004.058.646-9, 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLI-CA, promovida por RENATA ERCÍLIA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1896/PGA

João Pessoa, 23 de novembro de 2004.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confe-re o *artigo 8º, artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Esta-do, matrícula nº 74.243-1, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, OAB/PB 10.827, CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, matrícula nº 152.990-1, OAB/PB 9067-E e ELZA MA-RIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURAN-ÇA nº 200.2002.361.977-4, 1ª VFP, impetrado por CESAR AUGUSTO CESCINETTO, contra o DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1897/PGA

João Pessoa, 24 de novembro de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confe-re o *artigo 8º, artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Esta-do, matrícula nº 74.243-1, JOSÉ FERNANDES MARIZ, Procurador Jurídico, OAB/PB-6.851, matrícula nº 155.016-1 e CLÁUDIO SIMÃO DE LUCENA NETO, Advogado, OAB/PB-11.446, matrícula nº 155.220-1, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Processo nº 2004.004.515-2, promovido pela ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - APMP, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1898/PGA

João Pessoa, 24 de novembro de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confe-re o *artigo 8º, artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, JOSÉ FERNANDES MARIZ, Procurador Jurídico, OAB/PB-6.851, matrícula nº 155.016-1 e CLÁUDIO SIMÃO DE LUCENA NETO, Advogado, OAB/ PB-11.446, matrícula nº 155.220-1, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA - Processo nº 1998.003.006-6, impetrado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA - SSPC, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

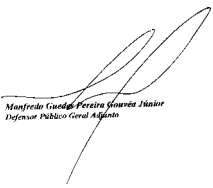
PORTARIA Nº 1899/PGA

João Pessoa, 24 de novembro de 2004

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confe-re o *artigo 8º, artigo V*, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o *artigo 23, inciso V*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Esta-do, matrícula nº 74.243-1, JOSÉ FERNANDES MARIZ, Procurador Jurídico, OAB/PB-6.851, matrícula nº 155.016-1 e MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, Advogado, OAB/PB-0011532, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA - Processo nº 2001.996013183-3, promovida pela ASPOCEP, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *múnus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA Nº 1900/PGA João Pessoa, 24 de novembro de 2004 O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o <i>artigo 8º, artigo V</i>, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o <i>artigo 23, inciso V</i>, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987, RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, JOSÉ FERNANDES MARIZ, Procurador Jurídico, OAB/PB-6.851, matrícula nº 155.016-1 e MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, Advogado, OAB/PB-0011532, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da <u>AÇÃO ORDINÁRIA</u> - Processo nº 200.2000.021.424-3, promovida por JOSÉ MENDONÇA FILHO, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste <i>múnus</i>, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final. PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA PORTARIA Nº 1901/PGA João Pessoa, 24 de novembro de 2004 O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o <i>artigo 8º, artigo V</i>, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o <i>artigo 23, inciso V</i>, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987, RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, JOSÉ FERNANDES MARIZ, Procurador Jurídico, OAB/PB-6.851, matrícula nº 155.016-1 e MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, Advogado, OAB/PB-0011532, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da <u>AÇÃO DE INDENIZAÇÃO</u> - Processo nº 2002.001.021.382-1, promovida por CÍCERA GOMES DE ARAÚJO E OUTROS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste <i>múnus</i>, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final. PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA PORTARIA Nº 1902/PGA João Pessoa, 24 de novembro de 2004 O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o <i>artigo 8º, artigo V</i>, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o <i>artigo 23, inciso V</i>, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987, RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, JOSÉ FERNANDES MARIZ, Procurador Jurídico, OAB/PB-6.851, matrícula nº 155.016-1 e MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, Advogado, OAB/PB-0011532, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da <u>AÇÃO ORDINÁRIA</u> - Processo nº 2001.9970018848, promovida pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste <i>múnus</i>, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final. PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA  JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO PROCURADOR GERAL ADJUNTO Defensoria Pública do Estado Portaria n.º 459/2004 – DPEP / GDPGA João Pessoa, 29 de novembro de 2004. O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03, RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, para serem gozadas a partir do dia 02 de janeiro de 2005, referentes ao período aquisitivo de 2003/2004 ao servidor ACRÍSIO DE BRITO LIRA E SOUZA, Assessor para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 93.701-1, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo nº 1796/2004-DPEP). Publique-se. Cumpra-se. Portaria n.º 536/2004-DPEP/ GDPGA João Pessoa, 29 de novembro de 2004. O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003 de 28.01.03, RESOLVE autorizar o ingresso em Licença Especial de 60 (sessenta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 29 de novembro de 2004, já deferida pela Secretaria da Administração, a servidora MARIA DA LUZ ARAÚJO DA CUNHA, Assistente de Administração, matrícula nº 112.098-1, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo nº 1832/2004 -DPEP). Publique-se. Cumpra-se. Portaria n.º 537/2004-DPEP/ GDPGA João Pessoa, 29 de novembro de 2004. O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa nº 01/2003 de 28.01.03, RESOLVE autorizar o ingresso em Licença Especial de 90 (noventa) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 01 de dezembro de 2004, já deferida pela Secretaria da Administração, a servidora MARIA DO SOCORRO LIMA DE SOUZA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 134.423-4, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo nº 1813/2004 -DPEP). Publique-se. Cumpra-se.  Manfredo Gomes de Araújo Defensor Público Geral do Estado Portaria n.º 538 / 2004 – DPEP / GDPG João Pessoa, 29 de novembro de 2004. O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002, RESOLVE designar o Defensor Público MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK, Símbolo DP-3, matrícula nº 73.979-1, Agente desta Defensoria, para defender os interesses jurídicos de Manoel Emídio de Sousa Neto, nos autos do Processo nº 200.2003.012.610-2, com tramitação na 1ª Vara de Família da Comarca da Capital. Publique-se. Cumpra-se.  FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO Defensor Público Geral do Estado
--